



AURA MINERALS INC.

PLANO DE INCENTIVO GERAL

Com efeito a partir de 20 de junho de 2024.

AURA MINERALS INC.

PLANO DE INCENTIVO GERAL

Pelo presente ato, a AURA MINERALS INC. (a "Companhia") estabelece este Plano de Incentivo Geral (o "Plano") para alguns diretores, diretores executivos, funcionários e consultores qualificados da Companhia e quaisquer de suas Subsidiárias. O Plano deverá entrar em vigor na Data Efetiva (conforme definido abaixo) e permanecer em efeito, sujeito ao direito do Conselho (conforme definido abaixo) de aditar ou encerrar o Plano a qualquer momento, de acordo com a Cláusula 10.3, até o décimo (10º) aniversário da Data Efetiva. Exceto se especificamente permitido de outro modo no Plano ou em um Acordo de Concessão, nenhum encerramento, aditamento ou modificação do Plano deverá adversamente impactar, de maneira substancial, qualquer Remuneração anteriormente concedida segundo o Plano sem o consentimento escrito do Participante titular dessa Remuneração.

ARTIGO 1 INTERPRETAÇÃO.

CLÁUSULA 1.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que usados neste instrumento ou em quaisquer aditamentos deste ato ou em quaisquer comunicações necessárias ou permitidas segundo este instrumento, os termos a seguir deverão ter, respectivamente, os seguintes significados:

(1) "Conta" significa uma conta mantida para cada Participante nos registros da Sociedade que receberá as Opções, Direito de Apreciação de Ações, PSUs, RSUs ou DSUs, conforme aplicável, e Equivalentes de Dividendos (que não tenham relação com as Opções e Direitos de Apreciação de Ações), de acordo com os termos deste Plano;

(2) "Contratação Ativa" significa, caso o Participante seja um funcionário, o período durante o qual o Participante realiza serviços para a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias.

Para fins de esclarecimento, "Contratação Ativa" deverá incluir, conforme aplicável, (a) qualquer período de férias, incapacidade ou outra licença permitida pela Legislação Padrão de Emprego ou legislação aplicável de direitos humanos, e (b) qualquer período que constitua o aviso prévio mínimo a ser trabalhando e informado ao funcionário de acordo com as exigências mínimas da Legislação Padrão de Emprego. "Contratação Ativa" deverá excluir qualquer outro período posterior ou que deva se seguir, conforme aplicável, após o que ocorrer por último entre (i) a data efetiva de rescisão do contrato de trabalho ou renúncia, ou (ii) o fim do aviso prévio mínimo a ser trabalhando e informado ao funcionário de acordo com as exigências mínimas da Legislação Padrão de Emprego;

(3) "Engajamento Ativo" significa qualquer período durante o qual um Participante que não seja um funcionário da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias presta serviços à Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias.

Para fins de esclarecimento, "Engajamento Ativo" deverá excluir qualquer outro período posterior ou que deva se seguir ao último dia que um Participante prestou serviços à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, incluindo de acordo com o disposto no direito consuetudinário ou direito civil;

(4) "Afilhada" tem o significado definido na Lei de Valores Mobiliários (Securities Act) (Ontário);

(5) "Associado" tem o significado definido na Lei de Valores Mobiliários (Securities Act) (Ontário);

(6) "Remuneração" significa uma Opção, um Direito de Apreciação de Ação, um PSU, RSU e/ou DSU, conforme aplicável, outorgado a um Participante de acordo com os termos do Plano e o Acordo de Concessão aplicável e/ou um Equivalente de Caixa e um Equivalente de Dividendo, conforme aplicável, concedido de acordo com o Plano;

(7) "Conselho" significa o conselho de administração da Companhia;"Período de Blackout" significa um período durante o qual, de acordo com quaisquer políticas da Sociedade ou determinação do Conselho, quaisquer valores mobiliários da Sociedade não poderão ser negociadas por algumas Pessoas e definido pela Companhia;

(8) "Dia Útil" significa qualquer outro dia que não seja um sábado, domingo ou feriado criado por lei quando os bancos geralmente ficam abertos em Toronto, Ontário para a realização de atividades bancárias;

(9) "Equivalente de Caixa" significa o montante de dinheiro igual ao Valor Justo de Mercado multiplicado pelo número de PSUs, RSUs ou DSUs adquiridos, conforme aplicável, na Conta do Participante, líquido de quaisquer impostos aplicáveis de acordo com a Cláusula 11.2, na Data de Liquidação de PSU, Data de Liquidação de RSU ou Data de Liquidação de DSU, conforme aplicável;

(10) "Justa Causa" significará:

(a) com relação a um Participante que seja um funcionário, a ocorrência de qualquer motivo aplicável pelo direito consuetudinário ou civil, conforme aplicável, utilizado pela Companhia, Subsidiária ou Afiliada que lhe dê direito de encerrar sumariamente o contrato de trabalho do Participante sem aviso prévio e sem qualquer compensação ou indenização no lugar do aviso prévio (e que também constitua justa causa ou causa suficiente, mesmo que não tome como base os motivos dispostos pelos referidos direitos, para os fins da Legislação Padrão de Emprego); ou

(b) com relação a um Participante que não seja um funcionário, (i) caso o Participante seja parte de um acordo de prestação de serviços com a Companhia ou Subsidiária e no referido acordo a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar que permita a rescisão do acordo de prestação de serviços sem pagamento no lugar de aviso prévio) esteja definida, a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar) conforme definido no referido acordo de prestação de serviços, ou (ii) caso o Participante não seja parte de um acordo de prestação de serviços com a Companhia ou Subsidiária e no referido acordo a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar que permita a rescisão do acordo de prestação de serviços sem pagamento no lugar de aviso prévio) esteja definida, qualquer motivo determinado pela Companhia ou Subsidiária de encerrar a relação de prestação de serviços, sem aviso prévio ou pagamento no lugar de aviso prévio de acordo com a lei aplicável, e

para os fins do Plano, a determinação de um Participante foi dispensado por Justa Causa por parte da Companhia ou Subsidiária será vinculante ao Participante;

(11) "Mudança de Controle" significa:

(a) a realização de qualquer operação ou série de operações, incluindo consolidação, fusão, acordo ou emissão de ações com direito a voto no capital da Companhia, cujo resultado é que qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, atuando em conjunto nessa operação, acabe(m) se tornando proprietário(s) legítimo(s), direta ou indiretamente, de mais de 50% das ações com direito a voto no capital da Companhia, calculado pelo poder de voto ao invés do número de ações (mas não devendo incluir a criação de qualquer controladora ou operação similar que não envolva uma alteração substancial sobre a titularidade legítima indireta das ações no capital da Companhia);

(b) a venda, transferência ou outro de alienação, de forma direta ou indireta, em uma operação ou série de operações relacionadas, de todos ou quase todos os ativos da Companhia, como um todo, para qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, atuando em conjunto nessa operação (que não sejam para quaisquer afiliadas da Sociedade);

(c) a eleição, durante assembleia de acionistas da Companhia, de um número de pessoas físicas que representaria uma maioria do Conselho na qualidade de diretores da Companhia e que não estão incluídos na lista para eleição como diretores proposta aos acionistas da Companhia pela administração da Companhia ou uma operação ou série de operações que resulte da destituição da maioria dos diretores da Companhia em qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária ou de operação mencionada no item (a) acima, ou caso a maioria dos diretores da Companhia renuncie ao cargo num período de sessenta (60) dias ou menos e as vagas sejam preenchidas pelas pessoas indicadas propostas por qualquer Pessoa e que não sejam diretores ou parte da administração da Sociedade que assumiram seus cargos pouco antes da destituição ou renúncia dos diretores; ou

(d) a realização de qualquer operação ou primeira operação de uma série de operações que teriam efeito igual ou similar a qualquer operação ou série de operações mencionadas nos itens (a), (b) ou (c) acima;

não obstante qualquer disposição em contrário na definição de "Mudança de Controle", para os fins de uma Remuneração que disponha deferimento da remuneração de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, à medida que o impacto de uma Mudança de Controle sobre a referida Remuneração sujeite uma Participante ao pagamento de impostos adicionais dispostos nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, uma Mudança de Controle descrita acima com relação à referida Remuneração, uma Mudança de Controle não deverá ser compreendida como tendo ocorrido a menos que tanto a Mudança de Controle como uma "mudança na titularidade de uma sociedade anônima", "mudança no controle efetivo de uma sociedade anônima" ou "mudança na titularidade de parte substancial dos ativos de uma sociedade anônima", dentro do sentido disposto nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, conforme aplicável à Companhia, tenha ocorrido;

(12) "Política de Clawback" significa a política de clawback escrita da

Companhia e em vigor de tempos em tempos;

(13) "Companhia" significa Aura Minerals Inc., uma sociedade anônima constituída de acordo com a Lei das Companhias Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas (BVI) de 2004, conforme aditada de tempos em tempos;

(14) "Consultores", quando usado em relação a um Participante Canadense, tem o significado disposto no Instrumento Nacional 45-106 - Isenções de Prospectos;

(15) "Concessão Atual" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(16) "Deficiência", com relação a um Participante que seja um funcionário, significa o Participante incapaz de desempenhar as responsabilidades e funções essenciais do seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços por motivos de incapacitação física ou mental, conforme avaliação médica, mas desde que o Participante tenha direito a adaptações às suas necessidades, de acordo com as leis de direitos humanos aplicáveis, e isso não possa ser feito sem impor maiores dificuldades inadequadas à pessoa jurídica para a qual o Participante presta serviços;

(17) "Política de Negociação de Pessoa Privilegiada" significa a política de negociação escrita de pessoa privilegiada da Companhia, conforme em vigor de tempos em tempos;

(18) "**Disposição Desqualificadora**" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(5);

(19) "Equivalente de Dividendo" significa um registro contábil equivalente em valor a um dividendo pago por uma Ação e creditado à Conta de um Participante;

(20) "Data de Pagamento de Dividendo" significa a data em que a Companhia paga um dividendo sobre as Ações;

(21) "Data de Registro de Dividendo" significa a data em que a Companhia define o registro dos acionistas com direito a receber um dividendo declarado pela Sociedade;

(22) "DSU" significa uma unidade de ação diferida concedida periodicamente pela Companhia para um Participante que não seja Funcionário da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias de acordo com a Cláusula 7 e que mediante aquisição dará direito ao seu titular de receber Equivalente de Caixa, sujeito aos termos e condições desde Plano e do Acordo de DSU, desde que o DSU não tenha vencido antes de ser exercido;

(23) "Acordo de DSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de DSUs e seus termos e condições;

(24) "Data de Liquidação de DSU" possui o significado atribuído na Cláusula 7.4(1) deste instrumento.

(25) "Data Efetiva" possui o significado atribuído na Cláusula 11.9 deste instrumento.

(26) "Participantes Elegíveis" significa qualquer conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor da Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (durante o tempo em que a referida Pessoa estiver Ativamente Contratada ou Engajada); contudo, ser consultor não qualifica alguém como Participante Elegível a menos que se trate de pessoa física que presta serviços em boa-fé para a Companhia e que não tenham relação com a oferta ou venda de títulos mobiliários em uma operação para levantamento de fundos e não promova ou mantenha, direta ou indiretamente, um mercado para os valores mobiliários da Companhia;

(27) "Contrato de Trabalho" significa, com relação a qualquer Participante, qualquer contrato de trabalho escrito celebrado entre a Companhia ou uma Subsidiária, conforme aplicável, de um lado, e o Participante de outro, e que rege os termos e condições de contratação do Participante, bem como quaisquer anexos;

(28) "Legislação Padrão de Emprego" significa a legislação de normas de trabalho aplicáveis, conforme aditada de tempos em tempos, aplicável à província, estado, território ou país em que o Participante geralmente trabalha;

(29) "Exchange Act" significa a Lei de Mercado de Capitais (Securities Exchange Act) de 1934, conforme alterada, bem como a orientação, as normas e regulamentos promulgadas na referida lei e quaisquer disposições, orientações, normas e regulamentos relacionados aditados posteriormente;

(30) "Notificação de Exercício" significa uma notificação, segundo modelo anexo ao Acordo de Opção relevante, ou qualquer outro modelo que o Conselho venha a usar de tempos em tempos, por escrito, assinado por um Participante com declaração de intenção de exercer as Opções e como irá fazê-lo;

(31) "Valor Justo de Mercado" significa, em qualquer data que o valor de mercado das Ações for determinado: (i) o VWAP na Bolsa de Valores em que as Ações estão listadas (ou, caso as Ações estejam listadas em mais de uma Bolsa de Valores, a partir da Bolsa de Valores em que maioria das Ações está sendo negociada) pelos últimos cinco (5) dias anteriores à referida data; ou (ii), caso as Ações não estejam listada em qualquer Bolsa de Valores, o valor definido somente pelo Conselho, que atuará de forma razoável e de boa-fé, com a definição sendo final e obrigatório para todas as Pessoas; contudo, fica disposto que apenas no que se refere às remunerações por Opções e Direitos de Apreciação de Ação para Participantes norte-americanos (bem como qualquer exercício sem desembolso ou liquidação líquida das referidas Opções e Direitos de Apreciação de Ação), o "Valor Justo de Mercado" não deverá ser menor que o preço de fechamento das Ações na Bolsa de Valores pertinente na data imediatamente anterior à definição de valor ou, caso as Ações não estejam listadas em qualquer Bolsa de Valores, que o valor exclusivamente determinado pelo Conselho de acordo com os princípios de valorização dispostos na Cláusula 409A;

(32) "Política de Caducidade" terá o significado atribuído na Cláusula 11.3(2)(a).

(33) "Bom Motivo" tem o significado atribuído a este termo no Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, caso haja, entre um Participante e a Companhia ou Subsidiária, ficando disposto, contudo, que caso não haja um Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços com a definição do referido termos e a menos que seja definido de outro modo no Acordo de Concessão aplicável ou determinado de outro modo pelo Conselho, então "Bom Motivo" deverá indicar:

(a) uma diminuição substancial nas autoridades, deveres, responsabilidades e status do Participante (incluindo exigências de diretores, cargos e hierarquia) daquelas em vigor imediatamente antes de uma Mudança de Controle;

(b) que a Companhia exige que o Participante esteja localizado a mais de cem (250) (sic) quilômetros do principal local de trabalho ou escritório do Participantes imediatamente antes de uma Mudança de Controle, exceto em caso de viagem necessária a negócios para a Companhia, até onde substancialmente condizente com as obrigações comerciais do Participante imediatamente anteriores a uma Mudança de Controle;

(c) uma redução no salário-base do Participante ou uma redução substancial na remuneração visada do Participante em qualquer plano de incentivo, conforme vigente na data de uma Mudança de Controle; ou

(d) a incapacidade da Companhia de manter a participação do Participante no Acordo de Remuneração de Ações da Companhia e quaisquer planos, políticas ou práticas de benefícios e aposentadora e pensão a quaisquer funcionários em nível substancialmente similar ou superior a e de forma consistente com os níveis relativos de participação de outros funcionários posicionados de forma similar conforme imediatamente existentes antes de uma Mudança de Controle.

(34) "Acordo de Concessão" significa um acordo escrito celebrado pela Companhia e por um Participante dispendo à outorga para o Participante de uma Remuneração, que inclui Acordo de Opção, Acordo PSU, Acordo RSU e Acordo DSU;

(35) "Opção de Ação de Incentivo" ou "ISO" significa uma Opção que cumpre o disposto no Artigo 422 do Código dos EUA (U.S. Code);

(36) "Pessoa Privilegiada" significa uma pessoa com dever de informar sobre as operações ("reporting insider"), conforme definido no Instrumento Nacional 55-104 - Exigências e Isenções de Informação por Pessoa Privilegiada, e inclui Afiliadas e associados (conforme definição do termo no Manual da TSX Company) da referida pessoa;

(37) "Valor Intrínseco" possui o significado atribuído na Cláusula 3.6(2) deste instrumento.

(38) "Opção de Legado" significa uma opção bem como o direito de apreciação de ação aplicável concedido por uma Companhia de acordo com o Plano de Opção de Legado cujo exercício concede ao titular da Opção o direito de adquirir um número específico de Ações emitidas pela Companhia, sujeito aos termos e condições do Plano de Opção de Legado e do acordo de a concessão de opção, desde que a referida Opção de Legado não tenha vencido antes de poder ser exercida;

(39) "Plano de Opção de Legado" significa o plano de incentivo em ações da Companhia em vigor desde maio de 2023, conforme aditado em 13 de junho de 2018 e 24 de setembro de 2020, e em vigor na Data Efetiva;
26,

(41) "Titular de Mais de 10%" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(2);

(42) "Remuneração Não Isenta Deferida" significa uma Remuneração que caiba dentro da definição de remuneração deferida não qualificada, disposta na Cláusula 409A, e que de outro modo não se qualificaria para isenção a partir da aplicação da Cláusula 409A;

(43) "Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas" significam as limitações e exigências dispostas na Cláusula 409A;

(44) "Opção Não-Estatutária" significa uma Opção que não seja uma ISO;

(45) "**Outros Planos**" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(46) "Opção" significa uma opção concedida pela Companhia periodicamente a um Participante, de acordo com a Cláusula 3, cujo exercício por parte de seu titular lhe daria o direito de adquirir e receber um determinado número de Ações emitidas pelo Preço da Opção, sujeito aos termos e condições do referido Plano e do Acordo de Opção aplicável, mas desde que a Opção não tenha vencido antes de ser exercida;

(47) "Acordo de Opção" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de Opções e Direitos de Apreciação de Ação e seus termos e condições;

(48) "Preço da Opção" terá o significado atribuído na Cláusula 3.2.

(49) "Prazo da Opção" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.4.

(50) "Participantes" significam os Participantes Elegíveis a receberem Remunerações de acordo com o Plano;

(51) "Critérios de Desempenho" significam os critérios específicos definidos pelo Conselho e dispostos no Acordo de Concessão aplicável que não tenham a ver com simplesmente prosseguir empregado ou com o tempo de serviço, sendo a consecução de tais critérios uma condição para a outorga, exercício, aquisição ou pleno aproveitamento de uma Remuneração;

(52) "Período de Desempenho" significa o período definido pelo Conselho no

momento de outorga de qualquer Remuneração ou momento posterior em que quaisquer Critérios de Desempenho e demais condições especificadas pelo Conselho referentes à Remuneração deverão ser medidas e por meio das quais será determinada o exercício da Remuneração;

(53) "Pessoa" significa pessoa física, sociedade anônima, companhia, cooperativa, pessoa jurídica, trust, organização sem personalidade jurídica, entidade sem personalidade jurídica ou autoridade ou órgão governamental e os pronomes utilizados a uma Pessoa que tenham significado aplicável similar;

(54) "Plano" significa este Plano de Incentivo Geral da Companhia, incluindo quaisquer aditamentos ou complementos;

(55) "PSU" significa uma unidade de ação por desempenho concedida periodicamente pela Companhia como bonificação a um Participante de acordo com a Cláusula 5 deste instrumento e que, mediante aquisição, concederá ao seu titular o direito de receber Ações integralizadas emitidas pela Companhia ou adquiridas no mercado aberto, Equivalente de Caixa ou uma combinação de ambos, conforme aplicável, sujeito aos termos e condições deste Plano e do Acordo PSU aplicável, mas desde que cada PSU não tenha vencido antes de poder ser exercida;

(56) "Acordo PSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de PSUs e seus termos e condições;

(57) "Data de Liquidação PSU" possui o significado atribuído na Cláusula 5.4(1) deste instrumento.

(58) "Remuneração Substituída" possui o significado estabelecido na Cláusula 10.2(3);

(59) "Remuneração Substituta" possui o significado estabelecido na Cláusula 10.2(3);

(60) "**Período de Atraso Necessário**" possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(4)(a);

(61) "Período de Restrição" significa um período determinado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, que se encerre no que ocorrer por último do disposto a seguir: (a) no caso de PSUs e RSUs que, por seus termos, possam ser liquidadas com o uso de Equivalente de Caixa, por escolha da Companhia, três (3) anos após o último dia do ano calendário em que os serviços foram prestados e concederam a primeira outorga de PSUs ou RSUs; (b) no caso de RSUs que, pelos seus termos, não possam ser liquidadas com o uso de Equivalente de Caixa, por escolha da Companhia, dez (10) anos contados da data de concessão; (c) no caso de DSUs, o dia 15 de dezembro do ano calendário seguinte ao ano calendário da Data de Rescisão do Participante; (d) não obstante o disposto acima entre (a) e (c), no caso de DSUs ou RSUs de titularidade de diretores elegíveis nos EUA, o trigésimo (30º) dia após a Data de Rescisão do Participante; e (e) em qualquer outro caso, a data definida pelo Conselho no momento de outorga de qualquer Remuneração ou qualquer período posterior em que qualquer PSU, RSU ou DSU esteja sujeito à aquisição, risco de caducar ou deferimento, conforme aplicável;

- (62) "Aposentadoria" significa o cumprimento dos critérios a seguir:
- (a) o Participante participou do Plano por pelo menos dois (2) anos inteiros anteriores à Data de Rescisão aplicável (conforme calculada entre a data de concessão de sua primeira Remuneração pelo Plano);
 - (b) o Participante tenha pelo menos sessenta (60) anos de idade na Data de Rescisão;
 - (c) o Participante apresente, com pelo menos doze (12) meses de antecedência, notificação por escrito de intenção de encerrar seu contrato de trabalho por motivo de aposentadoria; e
 - (d) o contrato de trabalho do Participante não seja encerrado por Justa Causa antes da conclusão do aviso prévio aplicável para aposentadoria;
- (63) "RSU" significa uma unidade de ação restrita concedida periodicamente pela Companhia como bonificação a um Participante de acordo com a Cláusula 6 deste instrumento e que, mediante aquisição, concederá ao seu titular o direito de receber um pagamento na forma de Ações integralizadas emitidas pela Companhia ou adquiridas no mercado aberto, Equivalente de Caixa ou uma combinação de ambos, sujeito aos termos e condições deste Plano e do Acordo RSU aplicável, mas desde que cada RSU não tenha vencido antes de poder ser exercida;
- (64) "Acordo RSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de RSUs e seus termos e condições;
- (65) "Data de Liquidação da RSU" possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste instrumento.
- (66) "**Cláusula 409A**" significa a Cláusula 409A do Código Americano, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo as orientações e regulamentos promulgados nos termos do mesmo e disposições sucessoras, orientações e regulamentos dos mesmos;
- (67) "**Direito de Apreciação de Ação**" possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1(1);
- (68) "**Acordo de Remuneração de Ações**" significa uma opção de compra de ações, plano de opção de compra de ações, plano de compra de ações do funcionário, plano de incentivo de longo prazo ou qualquer outro mecanismo de remuneração ou incentivo envolvendo a emissão ou potencial emissão de Ações para um ou mais funcionários em tempo integral, diretores, executivos, Pessoa Interna, ou consultores da Sociedade ou de uma Subsidiária, incluindo acordos de remuneração baseados em títulos (ou equivalentes) sob as regras de uma Bolsa de Valores, uma Ação emitida para um funcionário em tempo integral, conselheiro, diretor, Pessoa Interna, ou consultor, cuja contraprestação de subscrição é financeiramente assistida pela Sociedade ou uma Subsidiária a título de empréstimo, garantia ou outra forma. Para maior certeza, o "Acordo de Remuneração de Ações" inclui o Plano de Opção Legado enquanto estiver em vigor;
- (69) "**Ações**" significam as ações ordinárias no capital social da Sociedade, e tais outros valores mobiliários que possam ser substituídos (ou resubstituídos) por

Ações nos termos do Artigo 10;

(70) "**Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação**" significa a data em que o Conselho determina se as condições de aquisição de direitos com relação a PSUs, RSUs ou DSUs (incluindo qualquer Critério de Desempenho aplicável) foram atendidas e, como resultado, estabelece o número de PSUs, RSUs ou DSUs, conforme aplicável, que se tornarão adquiridos, se houverem;

(71) "**Funcionário Especificado**" possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(4);

(72) "**Bolsa de Valores**" significa qualquer bolsa de valores em que as Ações estejam então listadas ou postado para negociação, e a partir do Data Efetiva significa a TSX;

(73) "**Subsidiária**" significa uma sociedade anônima ou parceria que seja controlada, diretamente ou indiretamente, pela Sociedade;

(74) "**Sociedade Subsidiária**" significa uma sociedade que não seja a Sociedade em uma cadeia ininterrupta de sociedades começando com a Sociedade se, no momento da concessão da Opção, cada uma das sociedades, exceto a última sociedade anônima da cadeia ininterrupta, possuir ações que possuam 50% ou mais do poder de voto total combinado de todas as classes de ações em uma das demais empresas dessa cadeia;

(75) "Tax Act" significa o Tax Act (Canadá) e as suas respectivas regulamentações, conforme alterado de tempos em tempos;

(76) "**Data de Rescisão**" significa a data em que um Participante deixar de ser Participante Elegível em decorrência da rescisão de seu vínculo empregatício ou vínculo com a Sociedade ou Subsidiária, por qualquer motivo, inclusive falecimento, Aposentadoria, renúncia ou rescisão com Causa, sem Causa ou em decorrência de Invalidez, conforme aplicável. Para os fins desta definição e do Plano, o vínculo empregatício ou vínculo de um Participante com a Sociedade ou uma Subsidiária será considerado encerrado no último dia da Contratação Ativa ou Engajamento Ativo do Participante (conforme aplicável), conforme designado pela Sociedade, em notificação por escrito ao Participante, como o dia em que o vínculo empregatício do Participante termina por qualquer motivo (independentemente de a rescisão ser legal ou não), e não obstante e independentemente de qualquer aviso aplicável de rescisão ou aviso razoável, compensação ou indenização em substituição de aviso prévio, indenização ou rescisão, danos por demissão injusta ou presumida, danos pela falta de aviso prévio razoável, período de continuação de salário, período de emprego presumido ou serviço presumido, ou qualquer reclamação que o Participante possa ter sobre isso (seja expressa, implícita, contratual, estatutária, de direito consuetudinário ou de direito civil, ou de outra forma), contanto que o Participante receba sempre os direitos legais mínimos exigidos pela Legislação Padrão de Emprego, e, no caso de renúncia do Participante, tal data não poderá ser anterior à data em que o aviso de renúncia foi entregue pela primeira vez pelo Participante à Sociedade;

(77) "**TSX**" significa a Bolsa de Valores de Toronto;

(78) "**Código dos EUA**" significa o Estados Unidos Internal Revenue Code de 1986, e suas alterações periódicas de tempos em tempos e qualquer referência a

uma determinada seção do Código dos E.U.A. incluirá referências a orientações, regulamentos e decisões e às disposições sucessoras;

(79) **"Participante dos EUA "** significa qualquer Participante que seja cidadão dos Estados Unidos ou dos Estados Unidos estrangeiro residente conforme definido para efeitos da Cláusula 7701(b)(1)(A) do Código dos E.U.A.;

(80) **"Limite US\$ 100.000"** possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(81) **"Ano de Concessão"** possui o significado estabelecido na Cláusula 110(0.1) da Lei Tributária; e

(82) **"VWAP"** significa o preço médio ponderado de negociação das Ações, calculado dividindo-se o valor total pelo volume total de Ações negociadas na Bolsa de Valores relevante para o período relevante;

CLAUSULA 1.2 - INTERPRETAÇÃO

(1) Sempre que o Conselho exercer discricção ou autoridade na administração dos termos e condições deste Plano, o termo "discricionariiedade" ou "autoridade" significa o critério exclusivo e absoluto do Conselho.

(2) A disposição de índice, a divisão deste Plano em Artigos, cláusulas e outras subdivisões e a inserção de títulos são apenas para referência conveniente e não afetam a interpretação deste Plano.

(3) Neste Plano, as palavras que importam o singular incluirão o plural, e vice-versa, e as palavras que importem qualquer gênero incluem qualquer outro gênero.

(4) As palavras "incluindo", "inclui" e "incluir" e quaisquer derivados de tais palavras significam "incluindo (ou inclui ou incluir) sem limitações". Conforme aqui utilizadas, as expressões "Artigo", "Cláusula" e outra subdivisão seguidas de número significam e referem-se ao Artigo, Cláusula ou outra subdivisão especificados deste Plano, respectivamente.

(5) Se qualquer ação puder ser tomada dentro de um período de dias deste Plano, ou qualquer direito ou obrigação expirar no final deste, não será contabilizado o primeiro dia do período, mas sim o dia do seu vencimento.

ARTIGO 2.

OBJETIVO E ADMINISTRAÇÃO DO PLANO; CONCESSÃO DE REMUNERAÇÕES

Cláusula 2.1 – Objetivo do Plano.

O Plano tem como objetivo permitir que a Sociedade conceda Remunerações aos Participantes Elegíveis, sujeito a determinadas condições a seguir estabelecidas, para os seguintes fins:

- (1) para apoiar a consecução dos objetivos de desempenho da Sociedade;
- (2) para garantir que os interesses das pessoas-chave estejam alinhados com o sucesso da Sociedade;
- (3) para proporcionar oportunidades de remuneração por meio das quais a Sociedade ou uma Subsidiária possa atrair, reter e motivar Pessoas capazes de

promover o sucesso de longo prazo da Sociedade e suas Subsidiárias; e

(4) para recompensar os Participantes pela execução de serviços ao trabalhar para a Sociedade ou Subsidiária.

Cláusula 2.2 – Implementação e Administração do Plano.

(1) O Plano será administrado e interpretado pelo Conselho. Sem limitar a generalidade do acima exposto, mas sujeito ao Artigo 10 e a quaisquer regras aplicáveis de uma Bolsa de Valores, o Conselho poderá, de tempos em tempos, conforme julgar conveniente, adotar, alterar e rescindir regras e regulamentos ou alterar os termos deste Plano e/ou de qualquer Remuneração sob este Plano para cumprir as disposições e finalidades do Plano e/ou para atender requisitos fiscais ou outros de qualquer jurisdição aplicável. Sujeito às disposições aqui contidas, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer as determinações sob, e tais interpretações de, e tomar tais medidas e ações em conexão com, a administração e operações adequadas do Plano, conforme julgar necessário ou aconselhável, sendo que tais determinações e decisões não precisam ser uniformes entre os Participantes ou Remunerações aqui concedidas, incluindo cada um dos seguintes:

- (a) designar Participantes Elegíveis como Participantes;
 - (b) determinar o tipo ou tipos de Remuneração a ser concedida a um Participante Elegível (incluindo a(s) classe(s) de Participantes Elegíveis com direito a receber determinado tipo ou tipos de Remuneração);
 - (c) determinar o número de Ações ou valor em dinheiro a ser coberto por, emitido ou exigível sob as Remunerações
 - (d) determinar os termos e condições de qualquer Remuneração, incluindo se, em que medida e sob quais circunstâncias as Remunerações podem ser adquiridas, liquidadas, exercidas, canceladas ou confiscadas (incluindo condições baseadas na continuação do emprego ou requisitos de serviço ou a satisfação de um ou mais Critérios de Desempenho);
 - (e) modificar, renunciar ou ajustar qualquer termo ou condição de uma Remuneração que tenha sido concedida, o que poderá incluir a aceleração da aquisição, renúncia a restrições de caducidade, modificação da forma de liquidação da Remuneração (por exemplo, de dinheiro para Ações ou vice-versa, sendo que uma Remuneração a que se pretenda aplicar a Cláusula 7 da Lei Tributária não deverá ser liquidada em dinheiro ou bens que não sejam Ações (ou ações substituídas), exceto por escolha do Participante), rescisão antecipada de um Período de Desempenho ou modificação de qualquer outra condição ou limitação relativa a uma Remuneração;
- determinar o tratamento de uma Remuneração mediante rescisão do contrato de trabalho ou outro relacionamento de prestação de serviços;
- (f) designar convenções de nomenclatura para fins de diferenciação entre uma classe de Remuneração, por exemplo, diferenciação entre Remunerações que são exclusivamente liquidadas por Ações ou exclusivamente por Equivalentes de Caixa liquidadas de acordo com os seus termos;

(g) um período de retenção em relação a uma Remuneração ou às Ações recebidas em conexão com uma Remuneração;

(h) interpretar e administrar o Plano e qualquer Contrato de Concessão;

(i) corrigir qualquer defeito, fornecer qualquer omissão ou conciliar qualquer inconsistência no Plano, em qualquer Remuneração, ou em qualquer Contrato de Concessão; e

(j) fazer qualquer outra determinação e tomar qualquer outra ação que o Conselho considere necessário ou desejável para a administração do Plano.

(2) O Conselho poderá delegar qualquer ou todos os seus poderes e deveres sob o Plano a um comitê ou subcomitê de diretores, incluindo o poder de desempenhar funções administrativas e conceder Remunerações; desde que tal delegação não viole a lei aplicável ou as regras aplicáveis de uma Bolsa de Valores. Mediante tal delegação, todas as referências no Plano a “Conselho”, exceto no Artigo 10, serão consideradas como incluindo qualquer comitê ou subcomitê a quem tais poderes tenham sido delegados pelo Conselho. Qualquer delegação não limitará o direito de tais membros do comitê ou subcomitê de receber Remunerações. O Conselho também poderá, de acordo com a Cláusula 11.1, nomear agentes que não sejam diretores executivos da Sociedade ou membros do Conselho para auxiliar na administração do Plano, sendo que, no entanto, tais indivíduos não deverão ter autoridade para conceder ou modificar quaisquer Remunerações que serão, ou poderão ser, liquidadas em Ações. Qualquer delegação do Conselho poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do Conselho. A interpretação, administração, construção e aplicação do Plano e quaisquer disposições deste instrumento feitas pelo Conselho ou por qualquer diretor, gerente, comitê ou qualquer outra Pessoa a quem o Conselho tenha delegado autoridade para desempenhar tais funções, será final e vinculativa para a Sociedade, suas Subsidiárias e todos os Participantes Elegíveis.

(3) Nenhum membro do Conselho ou qualquer Pessoa atuando de acordo com a autoridade delegada pelo Conselho sob este instrumento será responsável por qualquer ação ou determinação tomada ou feita em boa-fé na administração, interpretação, construção ou aplicação do Plano ou qualquer relacionada Remuneração concedida. Os membros do Conselho e qualquer Pessoa atuando sob a direção ou em nome do Conselho, serão, na medida permitida pela lei, totalmente indenizados e protegidos pela Sociedade com relação a qualquer ação ou determinação.

(4) O Plano não deverá de forma alguma prejudicar, limitar, obrigar, restringir ou forçar o Conselho quanto à distribuição ou emissão de quaisquer Ações ou quaisquer outros valores mobiliários no capital da Sociedade. Para maior clareza, a Sociedade não estará, em virtude deste Plano, de forma alguma impedida de declarar e pagar dividendos de ações, recomprar Ações ou quaisquer outros valores mobiliários de seu capital social, ou variar ou alterar seu capital social ou estrutura corporativa.

(5) Nada aqui contido impedirá a Sociedade de adotar Acordos de Remuneração de Ações adicionais ou outros acordos de remuneração de tempos em tempos, sujeitos a quaisquer aprovações necessárias.

Cláusula 2.3 – Plano de Participação.

(1) A Sociedade não faz nenhuma declaração ou garantia quanto ao valor de mercado futuro das Ações ou com relação a quaisquer questões fiscais que afetem

qualquer Participante resultante da concessão, aquisição ou liquidação de uma Remuneração, do exercício de uma Opção ou Direito de Apreciação de Ações ou resultante de quaisquer transações nas Ações ou qualquer outro evento que afete as Remunerações. Com relação a quaisquer flutuações no preço de mercado das Ações, nem a Sociedade, nem qualquer um de seus diretores, executivos, funcionários, acionistas ou agentes serão responsáveis por qualquer coisa feita ou omitida por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa com relação ao preço, prazo, quantidade ou outras condições e circunstâncias da emissão das Ações sob este instrumento, ou de qualquer outra forma relacionada ao Plano. Para maior certeza, nenhum valor será pago a, ou em relação a, um Participante sob o Plano ou de acordo com qualquer outro acordo, e nenhuma Remuneração adicional será concedida a tal Participante para compensar uma flutuação a menor no preço das Ações, nem qualquer outra forma de benefício será conferida a, ou em relação a, um Participante para tal fim. A Sociedade e as suas Afiliadas não assumem responsabilidade pelos rendimentos ou outras consequências fiscais resultantes de qualquer Participante e cada Participante é aconselhado a consultar os seus próprios consultores fiscais.

(2) Os Participantes (e seus representantes legais e o liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, de seus respectivos bens) não terão nenhum direito legal ou equitativo, reivindicação ou participação em qualquer bem e ou ativo específico da Sociedade ou de qualquer uma de suas Afiliadas. Nenhum ativo da Sociedade ou de qualquer uma de suas Afiliadas será de qualquer forma mantido como garantia para o cumprimento das obrigações da Sociedade ou de qualquer de suas Afiliadas sob este Plano. O Plano será uma obrigação não financiada da Sociedade e suas Afiliadas (conforme aplicável). Na medida em que qualquer Participante ou seu espólio detenha quaisquer direitos em virtude de uma concessão de Remunerações sob este Plano, tais direitos (a menos que determinado de outra forma pelo Conselho) serão obrigações gerais não garantidas e não serão maiores do que os direitos de um credor não garantido da Sociedade.

(3) A Sociedade não oferecerá assistência financeira a nenhum Participante no exercício ou liquidação de qualquer Remuneração concedida sob este Plano.

Cláusula 2.4 – Ações Reservadas para Emissão sob o Plano.

(1) O número máximo de ações reservadas para emissão, no total, sob este Plano é de 8% das Ações que podem ser emitidas e circulantes de tempos em tempos (juntamente com aquelas Ações emitidas de acordo com quaisquer outros acordos de remuneração baseados em valores mobiliários da Sociedade); sendo que, no entanto, o número máximo de ações reservadas para emissão como ISOs é 5.778.960 Ações. O número de Ações sujeito a uma Remuneração que tenha sido exercida ou liquidada em dinheiro ou Ações estará novamente disponível para emissão sob o Plano.

(2) Nenhuma Remuneração que possa ser liquidada em Ações emitidas em tesouraria poderá ser concedida se tal concessão tiver o efeito de fazer com que o número total de Ações subjacentes às Remunerações feitas sob este Plano exceda o número máximo de ações reservadas para emissão acima mencionado. sob este Plano. Para maior certeza, a Cláusula 2.4(1) não limitará a capacidade da Sociedade de emitir Remunerações que sejam devidas de forma diferente de Ações emitidas pela Sociedade. As Ações não serão consideradas emitidas de acordo com o Plano com relação a qualquer parcela de uma Remuneração que seja liquidada em dinheiro. O Conselho também poderá fazer com que as Ações utilizadas para satisfazer a liquidação de RSUs e PSUs concedidas no âmbito do Plano sejam adquiridas no mercado aberto.

(3) A Sociedade deverá, em todos os momentos durante a vigência deste Plano, garantir que o número de Ações que está autorizada a emitir seja suficiente para

satisfazer a exigência deste Plano e do Plano de Opção Anterior; sendo que remunerações não serão mais concedidas sob o Plano de Opção Anterior, a partir da Data Efetiva.

(4) Se uma Remuneração em aberto (ou parte dela) sob este Plano expirar ou for confiscada, entregue, cancelada, resgatada, ou de outra forma rescindida por qualquer motivo sem ter sido integralmente exercida ou liquidada, ou liquidada ou resgatada em dinheiro, ou se as Ações adquiridas sob uma Remuneração sujeita à caducidade, restituição ou recuperação sejam confiscadas, restituídas ou recuperadas, as Ações cobertas por tal Remuneração, se houver, estarão novamente disponíveis para emissão sob o Plano. As Ações não serão consideradas emitidas sob o Plano com relação a qualquer parcela de uma Remuneração que seja liquidada em dinheiro.

(5) Nenhuma Ação fracionada será emitida mediante o exercício de qualquer Remuneração concedida sob o Plano e, portanto, se um Participante de outra forma teria direito a uma Ação fracionada mediante o exercício de tal Remuneração ou a partir de um ajuste permitido sob este Plano, tal Participante terá apenas direito ao recebimento do próximo menor número inteiro de Ações, não sendo efetuado qualquer pagamento ou outro ajuste com relação aos juros fracionários assim desconsiderados. Qualquer pagamento efetuado a um Participante no momento da liquidação de qualquer Remuneração concedida sob o Plano em Equivalente de Caixa será arredondado para o cêntimo imediatamente inferior.

(6) Para os fins da Cláusula 2.4(1), caso a Sociedade cancele ou compre para cancelar qualquer uma de suas Ações emitidas e em circulação e, como resultado de tal cancelamento ou compra, as Ações emitidas sob o Plano excedam o número máximo de ações estabelecido na Cláusula 2.4(1), nenhuma aprovação dos acionistas da Sociedade será necessária para a emissão de Ações no exercício ou liquidação de quaisquer Remunerações que tenham sido concedidas antes de tal cancelamento ou compra.

(7) Para os fins da Cláusula 2.4(1), Ações emitidas com base em uma isenção das regras de uma Bolsa de Valores aplicável ao Acordo de Remuneração de Ações utilizadas como incentivo a Pessoas ou entidades não anteriormente empregadas por e não anteriormente a uma Pessoa Interna da Sociedade não serão incluídas na determinação do número máximo de ações emitidas sob o Plano estabelecido na Cláusula 2.4(1), ficando entendido que, não obstante o acima exposto, tais acordos de remuneração baseados em valores mobiliários poderão ser feitos de outra forma, sujeito aos termos e condições prescritos neste Plano.

Cláusula 2.5 – Limites em relação à Pessoas Internas.

(1) O número máximo de ações emitidas pela Sociedade para Participantes Elegíveis que sejam Pessoas Internas, a qualquer momento, nos termos deste Plano, do Plano de Opção Anterior e de qualquer outro Acordo de Remuneração de Ações proposto ou estabelecido, não deverá exceder oito por cento (8%) das Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos (calculado de forma não diluída).

(2) O número máximo de ações emitidas pela Sociedade para Participantes Elegíveis que sejam Pessoas Internas, dentro de qualquer prazo de um ano, nos termos deste Plano, do Plano de Opção Anterior e de qualquer outro Acordo de Remuneração de Ações proposto ou estabelecido, não deverá exceder oito por cento (8%) das Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos (calculado de forma não diluída).

(3) Qualquer Remuneração concedida sob o Plano, ou valores mobiliários emitidos sob o Plano de Opção Anterior e qualquer outro Acordo de Remuneração de

Ações, antes de um Participante se tornar uma Pessoa Interna, será excluída dos efeitos dos limites estabelecidos na Cláusula 2.5(1) e Cláusula 2.5(2).

Cláusula 2.6 – Concessão de Remunerações.

(1) Qualquer Remuneração concedida sob o Plano estará sujeita à exigência de que se, mediante aconselhamento jurídico, a Sociedade determinar que a listagem, registro ou qualificação das Ações sujeitas a tal Remuneração, se aplicável, em qualquer Bolsa de Valores ou sob qualquer lei ou regulamento de qualquer jurisdição, ou o consentimento ou aprovação de qualquer Bolsa de Valores ou de qualquer órgão governamental ou regulador, é necessário como condição de, ou em conexão com, a concessão de tais Remunerações ou o exercício de qualquer Opção ou a emissão ou compra de Ações sob tal Opção, se aplicável, tal Remuneração não poderá ser aceita ou exercida no todo ou em parte, a menos que tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação tenham sido efetuados ou obtidos em condições aceitáveis para o Conselho. Nada aqui será considerado como exigindo que a Sociedade solicite ou obtenha tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação.

(2) A Sociedade poderá exigir, como condição para o exercício de uma Remuneração ou a entrega de Ações sob uma Remuneração, as declarações ou garantias junto ao Participante aplicável, pois o advogado da Sociedade poderá considerá-las apropriadas para evitar a violação das leis de valores mobiliários aplicável. Quaisquer Ações que devam ser emitidas aos Participantes sob o Plano serão comprovadas da maneira que o Conselho considerar apropriada, incluindo registro escritural ou entrega de certificados de ações. Caso o Conselho determine que certificados de ações serão emitidos aos Participantes sob o Plano, o Conselho poderá, mediante aconselhamento jurídico, exigir que os certificados que comprovem Ações emitidas sob o Plano tenham uma legenda apropriada refletindo qualquer restrição à transferência aplicável a tais Ações e a Sociedade poderá deter os certificados de ações enquanto se aguarda o decurso das restrições aplicáveis.

ARTIGO 3 OPÇÕES

Cláusula 3.1 – Natureza das Opções.

Uma Opção é um direito concedido pela Sociedade de tempos em tempos a um Participante que dá direito a esse Participante de adquirir e que seja emitido um número designado de Ações pela Sociedade ao Preço da Opção, mas sujeito às disposições deste instrumento e às disposições do Contrato de Opção aplicável. Para evitar dúvidas, nenhum Equivalente de Dividendos será concedido em conexão com uma Opção.

Cláusula 3.2 – Remuneração da Opção.

Sujeito às disposições estabelecidas neste Plano e a qualquer aprovação de um acionista ou regulatória que possa ser necessária, o Conselho deverá, de tempos em tempos, por deliberação, a seu exclusivo critério, determinar o preço por Ação a ser pago no exercício de tal Opção (o "**Preço da Opção**"), as disposições de aquisição relevantes (incluindo o Critério de Desempenho e Ano de Concessão, se aplicável), o Prazo da Opção a(s) data(s) e a forma pela qual as Opções podem ser exercidas durante o Prazo da Opção (incluindo o ano inicial em que tais Opções se tornarão exercíveis durante o Prazo da Opção de modo a constituir o Ano de Concessão) e todas as outras condições de opção, todas sujeitas aos termos e condições prescritos neste Plano ou no Contrato de Opção aplicável, e quaisquer regras aplicáveis de uma Bolsa

de Valores.

Cláusula 3.3 – Preço de Compra

O Preço da Opção para Ações objeto de qualquer Opção será determinado e aprovado pelo Conselho quando tal Opção for concedida, mas, observada a Cláusula 3.7(2), não será inferior ao Valor Justo de Mercado de tais Ações no momento da concessão.

Cláusula 3.4 – Prazo da Opção

(1) O Conselho determinará, no momento da concessão da Opção específica, o período durante o qual a Opção será exercível, o qual, sujeito à Cláusula 3.7(2), não deverá ser superior a dez (10) anos da data em que a Opção for concedida ou por um período menor conforme o Conselho possa exigir (o “**Prazo da Opção**”). Salvo determinação em contrário do Conselho, todas as Opções não exercidas serão canceladas no vencimento de tais Opções.

(2) Caso a data de vencimento de uma Opção caia durante ou dentro de dez (10) dias após o final de um Período de Black-Out, tal data de vencimento será automaticamente prorrogada sem qualquer ato ou formalidade adicional até a data que for o décimo (10º) Dia Útil após o término do Período de Black-Out, sendo tal décimo (10º) Dia Útil considerado a data de vencimento dessa Opção para todos os fins do Plano; sendo que, apenas com relação aos Participantes dos EUA, a data de vencimento não deverá ser prorrogada (i) para ISOs; ou (ii) caso tal prorrogação viole a Cláusula 409A. Não obstante a Cláusula 10.3, o período de dez (10) Dias Úteis referido nesta Cláusula 3.4(2) não poderá ser prorrogado pelo Conselho.

Cláusula 3.5 – Exercício das Opções

Antes do vencimento ou rescisão antecipada de acordo com o Plano, cada Opção será exercível no momento ou momentos e/ou de acordo com as condições de aquisição que o Conselho, no momento da concessão da Opção específica, possa determinar a seu exclusivo critério. Para evitar dúvidas, qualquer exercício de Opções por um Participante deverá ser feito de acordo com a Política de Negociação de Pessoa Interna.

Cláusula 3.6 Método do Exercício e Pagamento do Preço da Opção.

(1) De acordo com as disposições do Plano e do Contrato de Opção aplicável, uma Opção concedida nos termos do Plano será exercível (de tempos em tempos conforme previsto na Cláusula 3.5) pelo Participante (ou pelo liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante), mediante a entrega de uma Notificação de Exercício totalmente preenchida à Companhia em sua sede social, aos cuidados do Secretário Corporativo da Companhia (ou a pessoa física que o Secretário Corporativo da Companhia possa de tempos em tempos designar) ou mediante notificação de outra forma que a Companhia possa de tempos em tempos designar. Tal notificação deverá especificar o número de Ações em relação às quais a Opção está sendo exercida e deverá, se aplicável, ser acompanhada do pagamento integral, por cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho do Preço da Opção pelo número de Ações especificado e, se exigido pela Cláusula 11.2, o montante necessário para pagar quaisquer impostos. Exceto se determinado de outra forma pelo Conselho ou de um exercício de acordo com a Cláusula 4.2, o pagamento do Preço da Opção deverá ser realizado dentro de 3 (três) Dias Úteis no máximo (ou outro período que possa ser determinado pelo Conselho) após a entrega pelo Participante da Notificação de Exercício à Companhia.

(2) Um Participante poderá, em vez de exercer Opções de acordo com a Cláusula 3.6(1), optar por entregar tais Opções à Companhia em contraprestação por um valor da Companhia igual ao valor pelo qual (i) o Valor Justo de Mercado total das Ações emitidas em conexão com tais Opções excedam (ii) o Preço da Opção total em relação a tais Opções (o "**Valor Intrínseco**") mediante a entrega de uma Notificação de Exercício nesse sentido. A Sociedade deverá realizar o pagamento do Valor Intrínseco, a critério exclusivo da Companhia, (a) entregando ao Participante um valor equivalente ao valor pelo qual o Valor Intrínseco tiver excedido quaisquer valores retidos ou deduzidos de acordo com a Cláusula 11.2 ou (b) emitindo ao Participante tal número de Ações (arredondado para o número inteiro mais próximo) com Valor Justo de Mercado igual ao valor pelo qual o Valor Intrínseco tiver excedido quaisquer valores retidos ou deduzidos nos termos da Cláusula 11.2. A Companhia poderá, a seu critério, determinar a realização da opção prevista na Cláusula 110(1.1) da Lei Tributária, de acordo com as circunstâncias.

(3) Após o exercício de qualquer Opção, incluindo o recebimento pela Companhia do pagamento integral do Preço da Opção pelo número de Ações especificado na Notificação de Exercício, a Companhia deverá, assim que possível após tal exercício, todavia dentro de 10 (dez) Dias Úteis (ou qualquer outro período que possa ser determinado pelo Conselho) após tal exercício, providenciar imediatamente para que o agente de transferência e registrador das Ações possa:

(a) entregar ao Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) um certificado em nome do Participante representando o número de Ações que o Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) deverá pagar e conforme especificado em tal Notificação de Exercício ou

(b) no caso de Ações emitidas na forma não certificada, providenciar a emissão do número total de Ações, uma vez que o Participante (ou o liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) terá efetuado o pagamento, conforme especificado em tal Notificação de Exercício, a ser comprovado por uma posição escritural no registro de acionistas da Companhia a ser mantido pelo agente de transferência e registrador das Ações.

Cláusula 3.7 Concessão do Incentivo de Opção de Ações.

No momento da concessão de qualquer Opção, o Conselho poderá, a seu critério, designar que tal Opção fique sujeita a restrições adicionais para permitir que seja qualificada como Opção de Ação de Incentivo nos termos da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos. Somente uma Opção assim designada poderá constituir uma Opção de Ação de Incentivo. Qualquer Opção designada como Opção de Ação de Incentivo:

(1) será concedida apenas a um funcionário da Companhia ou de uma Subsidiária;

(2) terá um Preço da Opção não inferior a 100% do Valor Justo de Mercado de uma Ação na data em que a Opção de Ação de Incentivo for concedida, ou seja, se concedida a uma Pessoa que possua capital social (incluindo ações tratadas como próprias nos termos da Cláusula 424 (d) do Código dos Estados Unidos) com mais de 10% do poder de votação total combinado de todas as classes de capital social da Companhia ou de qualquer Subsidiária (um "**Titular de Mais de 10%**"), terá um Preço da Opção não inferior a 110% do Valor Justo de Mercado de uma Ação na data da sua

atribuição;

(3) terá um Termo de Opção não superior a dez anos (cinco anos se o Participante Elegível for Titular de Mais de 10%) a partir da data em que a Opção for concedida e estará sujeito à rescisão antecipada conforme previsto neste documento ou no Contrato de Concessão aplicável;

(4) não terá um Valor Justo de Mercado agregado (a partir da data de concessão) das Ações em relação às quais Opções de Ações de Incentivo, sejam elas concedidas no âmbito do Plano ou de qualquer outro plano de opção de compra de ações do empregador do Participante Elegível ou de qualquer Subsidiária ("**Outros Planos**") serão exercíveis pela primeira vez por tal Participante Elegível durante qualquer ano civil ("**Concessão Atual**"), determinada de acordo com as disposições da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos, que exceda US\$100.000 (o "**Limite de US\$100.000**"), desde que quaisquer Opções que excedam o Limite de US\$100.000 sejam reclassificadas como Opções Não Estatutárias;

(5) exigirá que o Participante Elegível notifique a Companhia de qualquer disposição de quaisquer Ações entregues nos termos do exercício da Opção de Ação de Incentivo nas circunstâncias descritas na Cláusula 421(b) do Código dos Estados Unidos (com relação a períodos de detenção e certas disposições desqualificadoras) ("**Disposição Desqualificadora**") no prazo de 10 dias após tal Disposição Desqualificadora;

(6) não será, de acordo com seus termos, cedida ou transferida a não ser por testamento ou pelas leis de descendência e distribuição e poderá ser exercida, durante a vida do Participante Elegível, apenas pelo Participante Elegível; desde que, no entanto, o Participante Elegível possa, na medida prevista no Plano e de qualquer maneira especificada pelo Conselho, designar por escrito um beneficiário para exercer sua Opção de Ação de Incentivo após o falecimento do Participante Elegível e

(7) deverá, se tal Opção, no entanto, não cumprir com os requisitos anteriores, ou de outra forma não cumprir com os requisitos da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos para uma Opção de Ação de Incentivo, ser tratada para todos os efeitos deste Plano, salvo disposição em contrário na subseção (4) acima, como uma Opção Não-Estatutária.

Cláusula 3.8 Acordos de Opção.

As Opções serão comprovadas por um Contrato de Opção, de acordo com os termos do Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato de Opção conterá os termos e as condições que possam ser considerados necessários para que as Opções cumpram todas as disposições com relação às opções contidas em quaisquer leis de imposto de renda ou quaisquer outras leis vigentes em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser residente ou cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com competência sobre a Companhia.

ARTIGO 4

Direito de Apreciação de Ações

Cláusula 4.1 Concessão de Direito de Apreciação de Ações.

(1) O Conselho poderá, de tempos em tempos, conceder direitos ("**Direito de Apreciação de Ações**") a qualquer Participante em conexão com a outorga de qualquer Opção. Qualquer concessão de Direito de Apreciação de Ações será incluída

no Contrato de Opção aplicável.

(2) Um Direito de Apreciação de Ação é o direito de entregar à Companhia a totalidade ou parte de uma Opção em troca de um montante igual ao:

(a) Valor Justo de Mercado na data em que tal Opção ou parcela for resgatada das Ações emitidas no exercício de tal Opção ou parcela, menos o

(b) Preço da Opção de tal Opção ou parcela relativo a tais Ações e qualquer valor exigido a ser retido pela lei aplicável.

Cláusula 4.2 Exercício de Direito de Apreciação de Ações.

(1) O Direito de Apreciação de Ações só poderá ser exercido no mesmo momento, pelas mesmas Pessoas e na mesma medida em que a Opção relacionada seja exercível. No exercício de qualquer Direito de Apreciação de Ação, a parcela correspondente da respectiva Opção será entregue à Companhia gratuitamente. A exclusivo critério do Conselho, a Companhia poderá exigir que um Participante exerça uma Opção e receba Ações em vez da contraprestação estabelecida na Cláusula 4.1(2) ou poderá (com o consentimento prévio do Participante no caso de uma Opção sujeita à Cláusula 7º da Lei Tributária) transferir ao Participante o número de Ações determinado de acordo com a Cláusula 4.1(2) menos quaisquer impostos retidos divididos pelo Valor Justo de Mercado de uma Ação na data em que o Direito de Apreciação de Ação tiver sido exercido.

ARTIGO 5 UNIDADES DE AÇÃO DE DESEMPENHO

Cláusula 5.1 Natureza das PSUs.

PSU é um Prêmio que, no momento do exercício, concederá ao Participante o direito de receber (1) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada, (2) uma Ação adquirida no mercado aberto, (3) o Equivalente de Caixa ou (4) uma combinação destes, conforme o caso, e cuja outorga ou aquisição estará total ou parcialmente condicionada ao cumprimento do Critério de Desempenho específico, conforme determinado pelo Conselho no momento da outorga. Tais condições serão baseadas na Contratação Ativa ou no Engajamento Ativo do Participante, incluindo outras condições e objetivos de aquisição previamente definidos.

Cláusula 5.2 Remuneração de PSUs.

(1) De acordo com as disposições aqui previstas e qualquer aprovação de acionista, aprovação regulatória ou aprovação da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho deverá, a qualquer momento e de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e disposições de aquisição de direitos (incluindo o Período de Desempenho e Critério de Desempenho aplicável) e o Período de Restrição de tais PSUs, de acordo com os termos e as condições previstos neste Plano e no Contrato PSU aplicável.

(2) Ao definir tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento do crédito de PSUs, incluindo o crédito de PSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, para uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais PSUs para garantir que o crédito das PSUs para a Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um "acordo de diferimento de salário" para efeitos da Lei Fiscal e de qualquer legislação

provincial aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições aqui previstas e de acordo com o Contrato PSU aplicável (incluindo o Período de Desempenho e Critério de Desempenho aplicável), cada PSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber: (a) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, mediante determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos (incluindo o Critério de Desempenho) foram atendidas até o último dia do Período de Restrição aplicável, no máximo.

Cláusula 5.3 Exercício de PSUs.

Sujeito aos termos deste Plano e do Contrato PSU aplicável, após o término do Período de Desempenho aplicável, o titular das PSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e número de PSUs, conforme determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação em função do grau em que o correspondente Critério de Desempenho tiver sido alcançado. Após o Conselho determinar que o Critério de Desempenho relativo às PSUs creditadas a uma Conta do Participante com relação a um Período de Desempenho foi alcançado, tais PSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Cláusula 5.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou no Contrato PSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de quaisquer PSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor das PSUs ou quando os cálculos não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes. Salvo determinação em contrário do Conselho ou exceto conforme exigido pela Legislação Trabalhista, todas as PSUs creditadas a uma Conta do Participante com relação a um Período de Desempenho, em relação ao qual o Critério de Desempenho não tenha sido alcançado, serão automaticamente perdidas e canceladas sem contrapartida na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, no último dia do Período de Restrição, no máximo.

Cláusula 5.4 Liquidação de PSUs.

(1) O período de liquidação aplicável em relação a uma determinada PSU será determinado pelo Conselho. Salvo disposição em contrário em um Contrato PSU ou qualquer outra disposição deste Plano, todas as PSUs adquiridas serão liquidadas assim que possível posteriormente à Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, todavia até: (a) 60 (sessenta) dias após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável e (b) para uma PSU que possa, de acordo com seus respectivos termos, ser liquidada contra o Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, 3 (três) anos após o último dia do ano civil em que a execução dos serviços para os quais tal PSU tiver sido remunerada tiverem sido prestados (a “**Data de Liquidação da PSU**”); desde que, no caso de qualquer Participante dos EUA, a Data de Liquidação da PSU seja o mais tardar em 15 de março do ano civil seguinte ao ano civil do último dia do Período de Desempenho aplicável, a menos que tal Participante dos EUA seja obrigado a ser um funcionário da Companhia posteriormente à Data de Liquidação da PSU. Após o recebimento de tal liquidação, a PSU liquidada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar no final do Período de Desempenho aplicável as PSUs adquiridas, fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio do Participante):

(a) no caso de liquidação de PSU pelo seu Equivalente de Caixa,

cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante representando o Equivalente de Caixa;

(b) no caso de liquidação de PSUs por Ações, a emissão de Ações pela Companhia ou a entrega de Ações adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;

(c) no caso de liquidação das PSUs para uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, equivalentes em valor às PSUs adquiridas.

Cláusula 5.5 Determinação de Valores.

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das PSUs a ser efetuado nos termos da Cláusula 5.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da PSU com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação da PSU multiplicado pelo número de PSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação à vista.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante no momento da liquidação das PSUs nos termos da Cláusula 5.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da PSU com base no número inteiro de Ações igual ao número inteiro de PSUs exercíveis e registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 5.6 Contrato PSU

As PSUs serão evidenciadas em um Contrato PSU, de acordo com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato PSU deverá conter os termos que possam ser considerados necessários para que a PSU cumpra com todas as disposições relativas às unidades de participação por desempenho no imposto de renda ou outras leis em vigor em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser um residente (para fins fiscais) ou um cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Companhia.

Cláusula 5.7 Concessão de Equivalentes de Dividendos

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato PSU, os Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as PSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos nas Ações como um bônus para serviços prestados no ano da respectiva Data de Pagamento de Dividendo. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Companhia creditará um número adicional de PSUs à Conta do Participante determinado conforme a seguinte fórmula: $(A \times B)/C$ onde:

"A" representa o valor do dividendo por Ação declarada e paga das Ações pela Companhia;

"B" representa o número de PSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer PSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante

como Equivalente de Dividendo nos termos desta Cláusula 5.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, Período de Desempenho, Critério de Desempenho, Período de Restrição aplicáveis, condições de aquisição e Data de Liquidação da PSU das respectivas PSUs em relação às quais tais PSUs adicionais sejam creditadas.

ARTIGO 6 UNIDADES DE AÇÕES RESTRITAS

Cláusula 6.1 Natureza das RSUs.

RSU é um prêmio que, ao ser adquirido, concederá ao Participante o direito de receber (1) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada; (2) uma Ação adquirida no mercado livre; (3) o Equivalente de Caixa ou (4) uma combinação destes, conforme o caso, todos de acordo e sujeitos às restrições e condições que o Conselho possa determinar no momento da concessão. Tais condições serão baseadas na Contratação Ativa ou Engajamento Ativo do Participante e em outras condições e objetivos de aquisição previamente estabelecidos e determinados pelo Conselho.

Cláusula 6.2 Remuneração das RSUs.

(1) De acordo com as disposições aqui previstas e qualquer aprovação de acionista, aprovação regulatória ou aprovação da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho deverá, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e disposições de aquisição, bem como o período de Restrição de tais RSUs, de acordo com os termos e as condições prescritos neste Plano e no Contrato RSU aplicável.

(2) Ao definir tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento de creditar as RSUs, incluindo creditar as RSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, para uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais RSUs para garantir que o crédito das RSUs para a Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um "acordo de diferimento de salário" para efeitos da Lei Tributária e de qualquer legislação provincial aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições aqui previstas e de acordo com os termos do Contrato RSU aplicável, cada RSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber: (a) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Companhia; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, mediante determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos foram atendidas até, no máximo, o último dia do Período de Restrição aplicável.

Cláusula 6.3 Exercício de RSUs.

De acordo com os termos deste Plano e do Contrato RSU aplicável, após o término do período de carência aplicável, o titular de RSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e número de RSUs, conforme determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação em função do cumprimento das respectivas condições de aquisição de direitos. Após o Conselho determinar que os critérios de aquisição relativos às RSUs creditadas a uma Conta do Participante foram cumpridos, tais RSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Cláusula 6.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou no Contrato RSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de

quaisquer RSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor das RSUs ou quando os cálculos não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes. Salvo determinação em contrário do Conselho, e exceto conforme exigido pela Legislação Trabalhista, todas as RSUs creditadas a uma Conta do Participante em relação às quais os critérios de aquisição de direitos não tenham sido alcançados serão automaticamente perdidas e canceladas sem qualquer contrapartida na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, no máximo até o último dia do Período de Restrição.

Cláusula 6.4 Liquidação de RSUs.

(1) O período de liquidação aplicável em relação a uma RSU específica será determinado pelo Conselho. Salvo disposição em contrário em um Contrato RSU ou qualquer outra disposição deste Plano, todas as RSUs adquiridas serão liquidadas assim que possível depois da Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, mas em qualquer caso, em até: (a) 60 (sessenta) dias após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável e (b) para uma RSU que possa, de acordo com seus respectivos termos, ser liquidada pelo Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, 3 (três) anos após o último dia do ano civil em que os serviços para os quais tal RSU tiver sido remunerada tiverem sido prestados (a “**Data de Liquidação da RSU**”); desde que, no caso de qualquer Participante dos EUA, a Data de Liquidação da RSU seja o mais tardar em 15 de março do ano civil seguinte ao último dia do ano civil em que termina o período de aquisição aplicável, a menos que tal Participante dos EUA seja obrigado a ser funcionário da Companhia na Data de Liquidação da RSU. Após o recebimento de tal liquidação, a RSU liquidada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar as RSUs adquiridas, fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio do Participante):

- (a) no caso de liquidação de RSUs pelo seu Equivalente de Caixa, cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante representando o Equivalente de Caixa;
- (b) no caso de liquidação de RSUs de Ações, Ações integralizadas de emissão da Companhia ou adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;
- (c) no caso de liquidação das RSUs para uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, equivalentes em valor às RSUs adquiridas.

CLÁUSULA 6.5 – Determinação de valores.

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das RSUs a ser efetuado nos termos da Cláusula 6.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da RSU com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação da RSU multiplicado pelo número de RSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação à vista.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante no momento da liquidação das RSUs nos termos da Cláusula 6.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da RSU com base no

número inteiro de Ações igual ao número inteiro de RSUs adquiridas e registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 6.6 Acordos RSU.

As RSUs serão previstas em um Contrato RSU, de forma consistente com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato RSU conterá os termos que possam ser considerados necessários para que a RSU esteja de acordo com as disposições relativas a ações restritas no imposto de renda ou outras leis vigentes em qualquer país ou jurisdição das quais o Participante possa de tempos em tempos ser um residente ou cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Companhia.

Cláusula 6.7 Concessão de Equivalentes de Dividendos.

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato RSU, os Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as RSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos nas Ações como bônus por serviços prestados no ano na respectiva Data de Pagamento de Dividendos. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Sociedade creditará um número adicional de RSUs, se houver, à Conta do Participante conforme a fórmula: $(A \times B)/C$ onde:

"A" representa o montante do dividendo por Ação declarado e pago nas Ações pela Companhia;

"B" representa o número de RSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer RSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante como Equivalente de Dividendo de acordo com esta Cláusula 6.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, bem como às mesmas condições de aquisição e datas de liquidação aplicáveis que as RSUs em relação às quais tais RSUs adicionais são creditadas.

ARTIGO 7 UNIDADES DE AÇÕES DEFERIDAS

Cláusula 7.1 – Natureza das DSUs.

DSUs são uma Concessão que, mediante aquisição de direito, dá direito ao Participante, que, no caso das DSUs, não incluirá Participantes que sejam funcionários da Sociedade ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, de receber (1) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Sociedade; (2) uma Ação adquirida no mercado livre; (3) o Equivalente de Caixa; ou (4) uma combinação desses, conforme o caso, para cada DSU de acordo com e sujeito às restrições e condições que o Conselho possa determinar no momento da concessão, sendo que tais condições serão baseadas no Envolvimento Ativo do Participante e outras condições de aquisição de direitos pré-estabelecidas e objetivos determinados pelo Conselho.

Cláusula 7.2 – Remuneração das DSUs.

(1) Sujeito às disposições aqui estabelecidas e a qualquer aprovação de acionistas, regulatória ou da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho

deverá, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e quaisquer disposições de aquisição de direitos e o Período de Restrição de tais DSUs, todos sujeitos aos termos e condições prescritos neste Plano e no Contrato de DSU aplicável.

(2) Ao efetuar tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento do crédito das DSUs, incluindo o crédito das DSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, a uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais DSUs para garantir que o crédito das DSUs na Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um “acordo de diferimento de salário” para fins da Lei Fiscal e de qualquer legislação regional aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições estabelecidas no Contrato de DSU aplicável, cada DSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber (a) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Sociedade; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa; ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, após determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos foram atendidas e o mais tardar até o último dia do Período de Restrição aplicável.

Cláusula 7.3 – Aquisição de Direitos das DSUs.

Sujeito aos termos deste Plano e do Contrato de DSU aplicável, se houver, após o término do período de aquisição aplicável, o titular das DSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e o número de DSUs determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável em função da medida em que os correspondentes critérios de aquisição de direitos foram atendidos. Após o Conselho determinar que os critérios de aquisição relativos às DSUs creditadas na uma Conta do Participante foram atendidos, tais DSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Seção 7.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou em qualquer Contrato de DSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de quaisquer DSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação de nível de risco, eventos que possam impactar o valor das DSUs ou quando os cálculos não refletem adequadamente todas as considerações relevantes. A menos que determinado de outra forma pelo Conselho e exceto conforme exigido pela Legislação Padrão de Emprego, todas as DSUs creditadas em uma Conta do Participante em relação aos quais os critérios de aquisição de direitos não tenham sido atendidos serão automaticamente perdidas e canceladas sem remuneração na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, o mais tardar no último dia do Período de Restrição.

Cláusula 7.4 – Liquidação das DSUs.

(1) A data de liquidação aplicável em relação a uma DSU específica será determinada pelo Conselho e estabelecida no Contrato de DSU aplicável. Salvo disposição em contrário em um Contrato de DSU ou em qualquer outra disposição deste Plano, todas as DSUs adquiridas serão liquidadas o mais rápido possível após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável, mas em todos os casos não antes da Data de Rescisão do Participante e o mais tardar no último dia do ano civil seguinte ao ano civil em que ocorrer a Data de Rescisão do Participante (a “**Data de Liquidação da DSU**”). Caso o Contrato de DSU não estabeleça uma data para liquidação das DSUs, então a Data de Liquidação da DSU será a Data de Rescisão do Participante. Após o recebimento de tal pagamento, a DSU quitada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar as DSUs adquiridas fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, o espólio do Participante) mediante:

(a) no caso de liquidação das DSUs pelo seu Equivalente de Caixa, entrega de cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante, representativo do Equivalente de Caixa;

(b) no caso de liquidação das DSUs por Ações, a emissão de Ações integralizadas pela Sociedade ou entrega de Ações adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;

(c) no caso de liquidação das DSUs por uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, juntos equivalentes em valor às DSUs adquiridas.

CLÁUSULA 7.5 – Determinação de Valores

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das DSUs a ser efetuada nos termos da Cláusula 7.4, tal cálculo será feito na Data de Liquidação das DSUs com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação das DSUs multiplicado pelo número de DSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação em dinheiro. Para maior certeza, nenhum valor ou benefício será concedido a um Participante com a finalidade de reduzir o impacto, no todo ou em parte, de qualquer redução no Valor Justo de Mercado das Ações.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante mediante liquidação das DSUs nos termos da Cláusula 7.4, tal cálculo será efetuado na Data de Liquidação das DSUs com base no número inteiro de Ações igual ao número inteiro de DSUs adquiridas então registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 7.6 – Contratos de DSU.

As DSUs serão evidenciadas por um Contrato de DSU, em forma não inconsistente com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato de DSU deverá conter os termos que possam ser considerados necessários para que as DSUs cumpram todas as disposições relativas às unidades de ações diferidas na lei de imposto de renda ou outras leis em vigor em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser residente ou cidadão ou nas regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Sociedade.

Cláusula 7.7 – Concessão de Equivalentes de Dividendos.

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato de DSU, Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as DSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos sobre as Ações. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Sociedade deverá creditar um número adicional de DSUs, se houver, na Conta do Participante, determinado de acordo com a seguinte fórmula: $(A \times B)/C$, onde:

"A" representa o valor do dividendo por Ação declarado e paga nas Ações pela Sociedade;

"B" representa o número de DSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo; e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer DSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante como Equivalente de Dividendo nos termos desta Cláusula 7.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, condições de aquisição e datas de liquidação aplicáveis, se houver, em relação aos quais tais DSUs adicionais são creditados.

ARTIGO 8

Condições Gerais.

Cláusula 8.1 Condições Gerais aplicáveis a Remunerações.

Cada Prêmio, conforme aplicável, estará sujeito às seguintes condições:

(1) **Período de Exercício.** Cada Prêmio concedido nos termos deste instrumento será adquirido de acordo com os termos do Contrato de Concessão celebrado em relação a tal Prêmio.

(2) **Contratação.** Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita deste Plano em contrário, a concessão de um Prêmio nos termos do Plano não deverá de forma alguma ser interpretada como uma garantia pela Companhia ou qualquer Subsidiária ao Participante de vínculo empregatício ou outro vínculo de serviço com a Companhia ou qualquer Subsidiária. A concessão de um Prêmio a um Participante não imporá à Companhia ou à Subsidiária qualquer obrigação de manter o Participante no seu emprego ou serviço a qualquer título. Nenhuma disposição prevista neste Plano ou em qualquer Prêmio concedido em conexão com este Plano interferirá de alguma forma nos direitos da Companhia ou de qualquer uma de suas Afiliadas em relação à contratação, retenção ou rescisão de qualquer desses Participantes.

(3) **Concessões de Remunerações.** A elegibilidade para participar deste Plano não confere a nenhum Participante Elegível qualquer direito de receber Remunerações nos termos deste Plano a qualquer momento. A concessão de Remunerações a qualquer Participante Elegível não confere a qualquer Participante Elegível o direito de receber nem impede que tal Participante Elegível receba quaisquer Remunerações adicionais a qualquer momento, prêmios semelhantes ou benefícios em lugar de prêmios semelhantes, incluindo, mas não se limitando a, durante qualquer período de direito consuetudinário de notificação de rescisão razoável a que o Participante possa ter direito, mesmo que o Participante tenha recebido repetidamente outorgas de Opções.

(4) **Participação Voluntária.** A participação no Plano será inteiramente voluntária e qualquer decisão de não participação não afetará o relacionamento ou vínculo empregatício do Participante Elegível com a Companhia ou qualquer Subsidiária.

(5) **Direitos como Acionistas.** Nem o Participante nem seus representantes ou legatários terão quaisquer direitos como acionista em relação a quaisquer Ações subjacentes às Remunerações do Participante em razão da concessão de tais Remunerações até que tais Remunerações tenham sido devidamente exercidas e liquidadas, bem como as Ações tenham sido emitidas ou adquiridas no mercado aberto, conforme aplicável.

(6) **Conformidade com o Plano.** Caso seja concedido um Prêmio ou seja celebrado um Contrato de Concessão que não esteja estritamente em conformidade com as disposições do Plano ou caso as Remunerações sejam concedidas em termos diferentes daqueles estabelecidos no Plano, o Prêmio ou a concessão desse Prêmio não será de forma alguma nula ou invalidada, mas o Prêmio concedido será ajustado para cumprir, em todos os aspectos, com os termos do Plano. No caso de disposições conflitantes contidas em qualquer Contrato de Concessão aplicável, o Conselho poderá, a exclusivo critério, determinar a disposição relevante e a respectiva interpretação.

(7) **Remunerações Transferíveis.** Exceto conforme especificamente previsto em um Contrato de Concessão aprovado pelo Conselho, cada Prêmio concedido em conexão com o Plano pertencerá exclusivamente ao Participante e não poderá ser cedido ou transferido pelo Participante, seja voluntariamente ou por força da lei, exceto por vontade ou de acordo com as leis de sucessão do domicílio do Participante. Nenhum prêmio concedido nos termos deste instrumento será penhorado, hipotecado, cobrado, transferido, monetizado, securitizado, cedido ou de outra forma onerado ou alienado sob pena de nulidade.

(8) **Direito do Participante.** Salvo disposição em contrário neste Plano ou exceto se autorizado pelo Conselho, caso qualquer Subsidiária deixe de ser uma subsidiária da Sociedade, as Remunerações anteriormente concedidas de acordo com os termos do Plano que, no momento de tal alteração, sejam devidas por uma Pessoa que seja um conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor de tal Subsidiária e não da própria Companhia, serão consideradas como se o Participante tivesse deixado de ser um Participante Elegível de acordo com a Cláusula 8.3(1)(a), sendo a Data de Rescisão a data em que a Subsidiária na qual tal Pessoa era conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor deixou de ser subsidiária da Companhia.

Cláusula 8.2 Nenhum Outro Benefício para Funcionários.

A outorga de um Prêmio, ou o montante ou valor considerado recebido por um Participante em decorrência do exercício ou da liquidação de um Prêmio ou em decorrência da venda de uma Ação recebida ou adquirida no exercício ou na liquidação de um Prêmio, não constituirá remuneração com relação à qual quaisquer outros benefícios do funcionário desse Participante sejam determinados, incluindo benefícios relativos a qualquer bônus, pensão, participação nos lucros, seguro e plano de continuação de salário, exceto se de outra forma especificamente determinado pelo Conselho, bem como não servirá de base para calcular quaisquer horas extras, qualquer montante de rescisão ou indenização após a Data de Rescisão do Participante ou quaisquer prêmios de senioridade, bônus, pensão ou renda de aposentadoria ou pagamentos similares. Pela participação no Plano e aceitação de quaisquer Remunerações aqui previstas, o beneficiário do Prêmio renuncia a qualquer reclamação com base no acima exposto. No caso de o vínculo empregatício ou de serviço do Participante ser rescindido pela Companhia, com ou sem Justa Causa, o Participante não terá direito a quaisquer concessões específicas que tenham fornecidas, exceto conforme estabelecido no Plano, no Contrato de Concessão aplicável ou em qualquer outro acordo escrito celebrado entre a Companhia e o Participante. Além disso, o Participante não terá direito a recuperar danos, receber quaisquer benefícios ou recuperar qualquer compensação que o Participante teria ou poderia de outra forma ter direito nos termos do Plano se o Participante tivesse permanecido Ativamente Empregado ou Ativamente Contratado.

Cláusula 8.3 Condições Gerais Aplicáveis à Demissão.

(1) Salvo determinação em contrário do Conselho ou disposição em contrário prevista no Contrato de Concessão aplicável, cada Prêmio estará sujeito às

seguintes condições, conforme aplicável:

(a) **Demissão por Justa Causa e Renúncia.** Caso um Participante deixe de ser Participante Elegível devido à demissão por Justa Causa ou em decorrência de sua renúncia (exceto Aposentadoria) da Companhia ou de uma Subsidiária:

(i) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante (sejam adquiridos ou não adquiridos) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) deixarão imediatamente de ser adquiridos (se aplicável) e serão cancelados e perdidos sem remuneração na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão (e para maior clareza, não haverá exercício proporcional de RSUs até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados na Data de Liquidação dos RSUs de acordo com a Cláusula 6.4;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a esse Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas de acordo na Data de Liquidação das DSUs e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até: (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas for durante ou dentro de 10 (dez) dias do final de um Período de Black-Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao final de tal Período de Black-Out).

(a) **Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria.** Caso o Participante deixe de ser Participante Elegível em decorrência da rescisão de seu contrato de trabalho ou contratação sem Justa Causa ou

em decorrência de sua Aposentadoria:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base no Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou quando os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir da Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a esse Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas de acordo com a Data de Liquidação das DSUs e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e

qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, serão aplicadas as disposições da Cláusula 3.4(2) para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out).

(b) **Incapacidade.** Caso um Participante deixe de ser Participante Elegível em decorrência de sua Incapacidade:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base na porção do Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs que foram adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou quando os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir do Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos nos Dados de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente

adquiridas e liquidadas na Data de Rescisão aplicável e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, serão aplicadas as disposições da Cláusula 3.4(2) para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out).

(c) **Falecimento.** Quando um Participante deixar de ser Participante Elegível em decorrência de seu falecimento:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridas na Dados de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base no Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs que foram adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou se os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir do Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até o Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a

Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas na Data de Rescisão aplicável e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e para maior clareza, não haverá exercício rateado de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direitos de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 1 (um) ano após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixam de ser exercíveis em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black -Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil após o término de tal Período de Black-Out).

Após o falecimento de um Participante, os direitos do Participante, se houver, somente serão exercíveis pelo administrador, executor ou liquidante do patrimônio do Participante, conforme o caso.

(d) **Demissão em conexão com Mudança de Controle.** Não obstante a Cláusula 8.3(1)(a) e a Cláusula 8.3(1)(a), mas de acordo com os termos do Contrato de Trabalho ou Contrato de Concessão de um Participante, conforme aplicável, caso um Participante deixe de ser um Participante Elegível como resultado de uma rescisão sem Justa Causa ou com Justa Causa dentro de doze (12) meses de uma Mudança de Controle:

(i) todos os PSUs e RSUs (sejam adquiridos ou não adquiridos) concedidos a tal Participante (e quaisquer Equivalentes de Dividendos) serão adquiridos (se aplicável) e serão liquidadas na Data de Rescisão aplicável (com base nos termos de aquisição);

(ii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas na Data de Liquidação da DSU aplicável e

(iii) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão aplicável serão adquiridos imediatamente e permanecerão exercíveis até (A) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (B) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação serão imediatamente cancelados e perdidos sem contraprestação e deixarão de ser exercíveis (desde que se tais Opções não possam ser adquiridas ou tenham se tornado exercíveis durante esse período de 90 (noventa) dias, tais Opções serão entregues pelo Participante em troca de um pagamento em dinheiro de seu Valor Intrínseco no último dia de tal período e desde que, ainda, se o final do período durante o qual as Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out);

desde que qualquer referência a Remunerações nos termos desta Cláusula 8.3(1)(d) seja considerada como incluindo uma referência a quaisquer Remunerações Adicionais aplicáveis.

(2) **Direitos do Participante.** Os direitos de um Participante de acordo com esta Cláusula 8.2 são os únicos direitos aos quais o Participante (ou seu patrimônio) tem direito em uma rescisão com relação a Opções, Direito de Apreciação de Ações, PSUs, RSUs e DSUs de tal Participante.

(3) **Remunerações não adquiridas.** Exceto conforme previsto neste documento, se qualquer parte de um Prêmio não tiver sido adquirida até a Data de Rescisão, essa parte de tal Prêmio não poderá, em nenhuma circunstância, ser exercida pelo Participante após o Data de Rescisão.

(4) **Renúncia de Danos de acordo com o Direito Consuetudinário e Reconhecimento de Contratação.** Ao participar deste Plano e aceitar quaisquer Remunerações aqui previstas, o Participante:

(a) reconhece e concorda que o Participante não terá direito a danos ou outras compensações decorrentes ou relacionadas ao não recebimento de quaisquer concessões de Remunerações que teriam sido acumuladas ao Participante após a Data de Rescisão do Participante. Para maior clareza, exceto para o período mínimo de aviso de rescisão exigido de acordo com a Legislação Padrão Trabalhista (se houver e se aplicável), nenhum período de aviso razoável de direito consuetudinário será usado para fins de cálculo dos direitos de um Participante de acordo com o Plano ou qualquer contrato celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão;

(b) renuncia ao direito de receber indenização ou pagamento em lugar de qualquer remuneração ou concessão perdida de acordo com o

Plano ou qualquer acordo celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão, que teria acumulado ou sido fornecido durante qualquer período de notificação razoável do direito consuetudinário que exceda o período mínimo legal de notificação de rescisão do Participante de acordo com a Legislação Padrão Trabalhista (se houver e se aplicável);

(c) declara, garante e reconhece que: (i) o Participante recebeu uma cópia do Plano; (ii) os termos e as condições do Plano são justos e razoáveis, e o Participante não fará qualquer reclamação em contrário e (iii) o Participante leu e compreendeu o Plano e qualquer contrato celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão aplicável, bem como concorda com os termos e as condições aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, os termos, as condições e as definições estabelecidos na Cláusula 8.3 (Condições Gerais Aplicáveis à Demissão) e Cláusula 11.3 (Clawback) e

(d) declara, garante e reconhece especificamente que o Participante leu e compreendeu os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 8.3(4), que (i) declaram que um Participante não terá direito a danos ou outras compensações decorrentes ou relacionadas ao não recebimento de quaisquer concessões de Remunerações que teriam sido acumuladas ao Participante após a Data de Rescisão do Participante e (ii) determinam que nenhum período de aviso razoável de rescisão contratual ou de direito consuetudinário que exceda o período mínimo legal de aviso de rescisão de um Participante de acordo com a Legislação Padrão de Emprego (se houver e se aplicável) será usado para fins de cálculo do direito de um Participante de acordo com o Plano.

ARTIGO 9

CUMPRIMENTO COM AS LEIS FISCAIS DOS EUA

As disposições deste Artigo 9 serão aplicadas exclusivamente aos Participantes sujeitos à tributação de acordo com o Código dos Estados Unidos.

Cláusula 9.1 Disposições Especiais relacionadas à Cláusula 409A do Código dos Estados Unidos.

(1) **Geral.** É intenção, mas não obrigação, que o Conselho realize os pagamentos e benefícios previstos neste Plano e considere qualquer período de modo que fique isento da aplicação ou do cumprimento com os requisitos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas. O Plano e todos os Contratos de Concessão serão interpretados de forma que efetue tal intenção. Não obstante, o tratamento tributário dos benefícios concedidos no Plano ou em qualquer Prêmio não será assegurado ou garantido. A Companhia, suas Subsidiárias e seus respectivos diretores, executivos, funcionários ou consultores (exceto na qualidade de Participante) não serão responsabilizados por quaisquer impostos, juros, cobranças ou outros valores monetários devidos por qualquer Participante ou outro contribuinte como resultado do Plano ou qualquer Prêmio. Com relação a qualquer prêmio que seja considerado "compensação deferida" de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, na medida em que qualquer montante ou benefício em favor de um Participante dos EUA seria de outra forma pagável ou distribuível em conexão com este Plano ou qualquer Contrato de Concessão por razão da ocorrência de uma Mudança de Controle ou da incapacidade ou separação do serviço do Participante dos EUA, tal montante ou benefício não será pagável ou distribuível ao Participante dos EUA em razão de tal circunstância, a menos que: (i) as circunstâncias que deram origem a tal

Mudança de Controle, invalidade ou desligamento do serviço atendam à descrição ou definição de "evento de mudança de controle", "deficiência" ou "desligamento do serviço", conforme o caso, de acordo com os termos da Cláusula 409A e proposta aplicável ou regulamento final do tesouro de acordo com seus respectivos termos e (ii) o pagamento ou a distribuição de tal montante ou benefício esteja de outra forma em conformidade com a Cláusula 409A, o que não sujeitaria o Participante dos EUA a impostos e juros de acordo com a Cláusula 409A. Essa disposição não proíbe a aquisição de qualquer Prêmio ou a aquisição de qualquer direito a eventual pagamento ou distribuição de qualquer valor ou benefício nos termos deste Plano ou de qualquer Contrato de Concessão.

(2) **Alocação entre Possíveis Isenções.** Se qualquer uma ou mais Remunerações concedidas de acordo com os termos do Plano a um Participante puderem ser qualificadas para qualquer isenção de pagamento descrita na Cláusula 1.409A-1(b)(9), mas tais Remunerações no total excederem o limite em dólares permitido para as isenções de pagamento, a Companhia determinará quais Remunerações ou parcelas estarão sujeitas a tais isenções.

(3) **Aditamentos ao Plano em cumprir com a Cláusula 409A.** Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano ou de outra forma, o Conselho manterá o poder e a autoridade para alterar ou modificar este Plano na medida em que o Conselho a seu exclusivo critério considere necessário ou aconselhável para cumprir com qualquer orientação emitida de acordo com os termos da Cláusula 409A. Tais alterações poderão ser realizadas sem a aprovação de qualquer Participante dos Estados Unidos.

(4) **Atraso de seis meses em determinadas circunstâncias.** Não obstante qualquer disposição no Plano ou em qualquer Contrato de Concessão em contrário, se qualquer montante ou benefício que constituiria Remuneração Não Isenta Deferida viesse a ser de outra forma passível de pagamento ou distribuição de acordo com este Plano ou qualquer Contrato de Concessão em razão da separação do serviço de um Participante durante um período em que o Participante seja um Funcionário Especificado (conforme definido abaixo), sujeito a qualquer aceleração de pagamento permitida pelo Conselho nos termos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, incluindo as Cláusulas 1.409A-3(j)(4)(ii) (ordem de relações domésticas), (j)(4)(iii) (conflitos de interesse) ou (j)(4)(vi) (pagamento de impostos trabalhistas):

(a) o valor de tal Remuneração Não Isenta Deferida que de outra forma seria devido durante o período de seis meses imediatamente após a separação do serviço do Participante será acumulado e pago ou fornecido, sem juros, no primeiro dia do sétimo mês seguinte ao desligamento do Participante do serviço (ou, se o Participante falecer durante esse período, dentro de 30 dias após a morte do Participante) (em ambos os casos, o "**Período de Atraso Necessário**") e

(b) o cronograma normal de pagamento ou distribuição de quaisquer pagamentos ou distribuições restantes será retomado no final do Período de Atraso Necessário.

Para fins deste Plano, o termo "**Funcionário Especificado**" terá o significado que lhe for atribuído nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas; desde que, no entanto, conforme permitido em tal regulamento final, os **Funcionário Especificados** da Companhia e sua aplicação da regra de atraso de seis meses de acordo com a Cláusula 409A(a)(2)(B)(i) do Código sejam determinados de acordo com as regras adotadas pelo Conselho ou por qualquer comitê do Conselho, aplicadas

de forma consistente com relação a todos os acordos de compensação por danos não qualificados da Companhia, incluindo este Plano.

(5) **Pagamentos de Parcelas.** Se, de acordo com um Prêmio, um Participante tiver direito a uma série de pagamentos parcelados, o direito desse Participante à série de pagamentos parcelados será tratado como um direito a uma série de pagamentos separados e não a um único pagamento. Para efeitos do disposto na frase anterior, o termo “**pagamentos em série**” terá o significado previsto nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas.

(6) **Momento de liberação de reivindicações.** Sempre que exista um período condicional a pagamento ou benefício na execução pelo Participante e não revogação de uma liberação de créditos, tal liberação deverá ser executada e todos os prazos de revogação deverão ter expirado no prazo de 60 dias após a data da rescisão do vínculo empregatício do Participante; caso contrário, tal pagamento ou benefício não poderá ser exercido. Se tal pagamento ou benefício estiver isento das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, a Companhia poderá optar por efetuar ou iniciar o pagamento a qualquer momento durante esse período de 60 dias. Se tal pagamento ou benefício constituir Remuneração Não Isenta Deferida, de acordo com os termos da Seção 9.1(4) acima, (a) se tal período de 60 dias começar e terminar em um único ano civil, a Companhia poderá efetuar ou iniciar o pagamento a qualquer momento durante esse período, a seu critério, e (b) se esse período de 60 dias começar em um ano civil e terminar no ano civil seguinte, o pagamento será realizado ou terá início durante o segundo ano civil (ou em qualquer data posterior especificada para tal pagamento nos termos do período aplicável), mesmo que tal assinatura e não revogação da liberação ocorra durante o primeiro ano civil incluído nesse período de 60 dias.

(7) **Aceleração Permitida.** A Companhia terá autoridade exclusiva para fazer qualquer distribuição acelerada permitida de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas aos Participantes de valores diferidos, desde que tal distribuição atenda aos requisitos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas.

ARTIGO 10 AJUSTES E ADITAMENTOS

Cláusula 10.1 Ajuste a Ações Sujeitas a Remunerações em Aberto.

A qualquer momento após a concessão de um Prêmio a um Participante e antes do término do prazo de tal Prêmio ou da caducidade ou do cancelamento de tal Prêmio, no caso de: (1) qualquer subdivisão das Ações em um número maior de Ações; (2) qualquer consolidação de Ações em um número menor de Ações; (3) qualquer reclassificação, reorganização ou outra alteração que afete as Ações; (4) qualquer fusão, incorporação ou outra transação nos termos da qual as Ações sejam convertidas em outros bens, seja na forma de valores mobiliários de outra Pessoa, em dinheiro ou de outra forma; (5) qualquer distribuição a todos os titulares de Ações ou outros valores mobiliários do capital da Companhia, de caixa, endividamento ou outros ativos da Companhia (excluindo qualquer dividendo em dinheiro ou ações no curso ordinário, mas incluindo, para maior certeza, ações ou participações societárias em subsidiária ou unidade de negócios da Companhia ou em uma de suas subsidiárias ou recursos provenientes da alienação de tal subsidiária ou unidade de negócios) ou (6) qualquer transação ou alteração com efeito semelhante, o Conselho deverá, a seu exclusivo critério, sujeito à aprovação necessária da Bolsa de Valores (se houver), determinar os ajustes ou as substituições apropriadas a serem realizadas em tais circunstâncias a fim de manter os direitos econômicos do Participante em relação a tal Prêmio em conexão com tal

ocorrência ou alteração, incluindo, mas não limitado a:

- (a) ajustes ao Preço da Opção sem qualquer alteração no preço total aplicável à parcela não exercida de quaisquer Opções concedidas no âmbito do Plano;
- (b) ajustes na quantidade ou espécie de Ações a que o Participante terá direito no exercício ou na liquidação desse Prêmio;
- (c) ajustes que permitam o exercício imediato de quaisquer Remunerações pendentes que não sejam de outra forma exercíveis (sujeito, no caso de uma DSU que possa, pelos seus termos, ser liquidada com base no Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, de acordo com quaisquer requisitos do Regulamento 6801 (d) em conexão com as disposições da Lei Tributária) ou
- (d) ajustes ao número ou tipo Ações reservadas para emissão de acordo com os termos do Plano.

Não obstante o acima exposto, nenhum ajuste será autorizado com relação a quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações detidas por Participantes que sejam contribuintes dos Estados Unidos, na medida em que tal ajuste faria com que a Opção (determinada como se todas essas Opções fossem Opções de Ações de Incentivo designadas ou não) violasse a Cláusula 424(a) do Código dos Estados Unidos ou, de outra forma, sujeitaria qualquer Participante à tributação nos termos da Cláusula 409A do Código dos Estados Unidos.

10.2. Mudança de Controle.

(1) Apesar de qualquer outra disposição deste Plano, mas sujeita à Cláusula 10.2(2) e Cláusula 10.2(3), no evento de Mudança de Controle, todos os Participantes receberão Remunerações de Substituição de acordo com a Cláusula 10.2(3) em vigor na respectiva data ou imediatamente após o momento de tal Mudança de Controle.

(2) Se, mediante uma Mudança de Controle, os requisitos da Cláusula 10.2(1) (e os requisitos da Cláusula 10.2(3) nela referenciados) não tiverem sido atendidos, o Conselho terá o poder, a seu exclusivo critério, de modificar os termos deste Plano e/ou das Remunerações (incluindo, para maior certeza, o exercício de todas as Remunerações não adquiridas (até o nível máximo de cumprimento de qualquer Critério de Desempenho, se aplicável)) para auxiliar os Participantes a licitar em qualquer oferta pública de aquisição ou outra transação que conduza a uma Mudança de Controle. Para maior certeza, no caso de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra transação que conduza a uma Mudança de Controle, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, liquidar condicionalmente as Remunerações e/ou permitir que os Participantes exerçam condicionalmente suas Remunerações, de forma que tal exercício condicional ou liquidação estará condicionada à aceitação por tal acionista das Ações ou de outros valores mobiliários ofertados para tal oferta pública de aquisição de acordo com os termos de tal oferta pública de aquisição (ou a eficácia de tal outra transação que conduza a uma Mudança de Controle). Se, no entanto, a potencial Mudança de Controle referida nesta Cláusula 10.2(2) não for concluída dentro do prazo nela especificado (podendo ser prorrogado), não obstante esta Cláusula 10.2(2) ou a definição de "Mudança de Controle": (a) qualquer exercício ou liquidação condicional de Remunerações será considerada nula, inválida e sem efeito, e tais Remunerações exercidas ou liquidadas condicionalmente serão, para todos os efeitos, consideradas como não tendo sido exercidas ou liquidadas, conforme aplicável; (b) as Ações que

foram emitidas para exercício ou liquidação de Remunerações adquiridas nos termos desta Cláusula 10.2(2) serão devolvidas pelo Participante à Companhia e reintegradas como Ações autorizadas, mas não emitidas e (c) os termos originais aplicáveis às Remunerações adquiridas nos termos desta Cláusula 10.2(2) serão restabelecidos.

(3) No evento de Mudança de Controle, uma concessão será considerada um "**Prêmio de Substituição**" para os fins da Cláusula 10.2(1) se o Conselho (conforme constituído imediatamente antes da Mudança de Controle) determinar, a seu exclusivo critério, que tal concessão atende aos seguintes requisitos:

(a) tem valor igual ao valor do Prêmio que se pretende substituir pelo Prêmio de Substituição (ou, se o valor for menor, é menor apenas na medida necessária para atender aos critérios da Subseção 7(1.4) da Lei Tributária na medida aplicável) (cada período, um "**Prêmio de Substituição**") a partir da data da Mudança de Controle;

(b) refere-se a valores mobiliários de capital aberto da: (i) Companhia; (ii) entidade sobrevivente da Companhia após a Mudança de Controle ou (iii) controladora dessa entidade sobrevivente;

(c) contém termos relativos à aquisição de direitos que são substancialmente idênticos aos do Prêmio de Substituição (exceto que, para qualquer Prêmio de Substituição baseado no desempenho, o Prêmio de Substituição estará sujeito apenas à aquisição baseada no restante do Período de Desempenho aplicável (ou período menor conforme determinado pelo Conselho), de forma que o nível de cumprimento do Critério de Desempenho em relação ao Período de Desempenho aplicável seja considerado como o nível máximo de cumprimento do Critério de Desempenho) e

(d) seus outros termos e condições não sejam menos favoráveis ao Participante do que os termos e as condições do Prêmio de Substituição (incluindo as disposições que seriam aplicáveis no caso de uma Mudança de Controle subsequente) a partir da data da Mudança de Controle, desde que, sem limitar a generalidade do acima exposto, um Prêmio de Substituição possa assumir a forma de uma continuação do Prêmio de Substituição aplicável se os requisitos desta Seção 10.2(3) forem atendidos.

Cláusula 10.3 Aditamento ou Descontinuidade do Plano.

(1) De acordo com os termos da Cláusula 10.2(2), o Conselho poderá suspender ou rescindir o Plano a qualquer momento ou alterar ou revisar de tempos em tempos os termos do Plano ou de quaisquer Remunerações concedidas sem o consentimento dos Participantes, desde que tal suspensão, rescisão, aditamento ou revisão:

(a) não altere ou prejudique adversamente os direitos ou tratamento tributário de qualquer Participante, sem o consentimento de tal Participante, exceto conforme permitido pelas disposições do Plano;

(b) esteja em conformidade com a lei aplicável e tenha sido previamente aprovada, conforme necessário, pelos acionistas da Companhia, da Bolsa de Valores ou de qualquer outro órgão regulador

com autoridade sobre a Companhia e

(c) esteja sujeito à aprovação de um acionista, quando exigido por lei ou pelos requisitos de uma Bolsa de Valores, desde que o Conselho possa, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério e sem a aprovação dos acionistas da Companhia, realizar as seguintes alterações a este Plano ou quaisquer Remunerações concedidas:

:

(i) qualquer alteração à disposição de aquisição, se aplicável, das Remunerações;

(ii) qualquer alteração à data de vencimento do Prêmio que não estenda os termos do Prêmio além da data original de vencimento de tal Prêmio;

(iii) qualquer alteração relativa ao efeito da rescisão do contrato de trabalho ou contratação de um Participante;

(iv) qualquer alteração aos termos e às condições de outorga de PSUs, RSUs ou DSUs, incluindo o Critério de Desempenho, conforme aplicável, quantidade, tipo de Prêmio, dados de concessão, períodos de carência, data de liquidação e outros termos e condições relativos às Remunerações, desde que, com relação a qualquer Prêmio que seja considerado "compensação de feridas" de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, nenhuma alteração fará com que tal Prêmio viole as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas;

(v) qualquer alteração que acelere a data em que qualquer Prêmio poderá ser exercido ou pago, conforme aplicável, nos termos do Plano;

(vi) qualquer alteração à definição de Participante Elegível no âmbito do Plano (exceto no que diz respeito aos Participantes Elegíveis para receber um Prêmio de Opções de Ações Incentivadas), contanto que, conforme aplicável, qualquer alteração destinada a ampliar o escopo de Pessoas que possam ser elegíveis ao Plano não seja realizada sem a obtenção da aprovação dos acionistas da Companhia, conforme exigido pelas regras de qualquer Bolsa de Valores na qual as Ações estejam listadas no momento aplicável;

(vii) qualquer alteração necessária para cumprir a lei aplicável ou os requisitos de uma Bolsa de Valores ou de qualquer outro órgão regulador;

(viii) qualquer alteração de exclusão, incluindo o esclarecimento do significado de uma disposição existente do Plano, correção ou complementação de qualquer disposição do Plano que seja inconsistente com qualquer outra disposição do Plano, incluindo a correção de quaisquer erros gramaticais ou tipográficos ou alteração das definições no Plano;

(ix) qualquer alteração relativa à administração do Plano;

(x) qualquer alteração para adicionar uma disposição que permita a concessão de Remunerações liquidadas de outra forma que não com Ações integralmente integralizadas emitidas pela Companhia e

(xi) qualquer outra alteração que não exija a aprovação dos titulares de Ações nos termos da Cláusula 10.3(2).

(2) Não obstante a Cláusula 10.3(1), o Conselho será obrigado a obter aprovação acionista para realizar as seguintes alterações:

(a) qualquer alteração para aumentar o número máximo de ações emitidas de acordo com o Plano, seja como um número fixo ou como percentual fixo do capital em circulação representado por tais Ações;

(b) exceto no caso de um ajuste nos termos do Artigo 10, qualquer redução no Preço da Opção de uma Opção ou qualquer cancelamento e substituição de uma Opção por uma Opção com um Preço da Opção inferior (incluindo qualquer ajuste ao Direito de Apreciação de Ação tendo o efeito acima);

(c) qualquer alteração que aumente a duração do período após um Período de Black-Out durante o qual as Remunerações ou quaisquer direitos decorrentes poderão ser exercidos;

(d) qualquer extensão do prazo de um Prêmio além da data de vencimento original;

(e) qualquer alteração que aumente o número máximo de ações que possam ser emitidas para Investidores Privilegiados a qualquer momento de acordo com o limite de participação da Pessoa Interna;

(f) qualquer alteração que permita a transferência ou cessão de Remunerações nos termos do Plano, exceto para fins normais de liquidação patrimonial;

(g) qualquer alteração que aumente o número máximo de ações que possam ser emitidas mediante o exercício de Opções de Ações de Incentivo ou modifique a definição de Participante Elegível adotada para fins de determinação da elegibilidade para a outorga de uma Opção de Ação de Incentivo e

(h) qualquer alteração às disposições de alteração do Plano;

ressalvado que as Ações detidas direta ou indiretamente por Investidores Privilegiados beneficiados pelas alterações serão excluídas mediante a obtenção de tal acionista, se exigida de acordo com os termos das regras de qualquer Bolsa de Valores.

(3) O Conselho poderá, por deliberação, antecipar a data em que qualquer Prêmio poderá ser exercido ou exigível (sujeito, no caso de uma DSU que possa, de acordo com seus termos, ser liquidada pelo Equivalente de Caixa a critério da Companhia, a quaisquer requisitos do Regulamento 6.801 (d) nos termos da Lei Tributária) ou, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis, incluindo quaisquer regras de uma Bolsa de Valores, prorrogar os dados de vencimento de qualquer período, na forma a ser estabelecida em tal resolução, desde que o Período

durante o qual uma Opção ou Direito de Apreciação de Ação for exercível ou uma PSU, RSU ou DSU permanecer em circulação não exceda: (a) no caso de Opções e Direitos de Apreciação de Ação, 10 (dez) anos a partir da data em que a Opção ou Direito de Apreciação de Ação aplicável tiver sido concedido e (b) no caso de PSUs, RSUs e DSUs, o último dia do Período de Restrição relativo a tais PSUs, RSUs ou DSUs. O Conselho não terá, no caso de tal adiantamento ou prorrogação, qualquer obrigação de adiantar ou prorrogar a data em que qualquer Opção ou Direito de Apreciação de Ação poderá ser exercida ou qualquer PSU, RSU e DSU poderá permanecer pendente por qualquer outro Participante.

ARTIGO 11 - DIVERSOS

Cláusula 11.1 Uso de Agente Administrativo e Agente Fiduciário.

O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, nomear de tempos em tempos uma ou mais entidades para atuar como agente administrativo ou agente fiduciário para administrar as Remunerações concedidas em conexão com o Plano e para atuar como agente fiduciário para deter e administrar os ativos que possam ser detidos em relação às Remunerações concedidas no âmbito do Plano, de acordo com os termos e as condições determinados pelo Conselho a seu exclusivo critério. A Companhia e o agente administrativo manterão registros incluindo o número de Remunerações atribuídas a cada Participante em conexão com o Plano.

Cláusula 11.2 Retenção e Dedução Fiscal.

(1) Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Plano, todas as distribuições, entregas de Ações ou pagamentos (incluindo, para maior certeza, pagamentos de Equivalente de Caixa) a um Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do espólio desse Participante), de acordo com os termos do Plano, serão líquidos de impostos aplicáveis, impostos previdenciários e outras deduções de origem. O Conselho determinará, a seu exclusivo critério, a forma de pagamento aceitável para tais obrigações de retenção de impostos, incluindo a entrega em caixa ou equivalentes de caixa, Ações (inclusive por meio da entrega de Ações anteriormente detidas, liquidação líquida, venda assistida por corretor ou outra retenção sem dinheiro ou redução do valor das Ações de outra forma emitidas ou entregues de acordo com o Prêmio), outros bens ou qualquer outra contraprestação legal que o Conselho considere apropriada, desde que um Prêmio a que se destina a Cláusula 7 da Lei Tributária não seja total ou parcialmente liquidado em dinheiro com relação a tais obrigações de retenção de impostos, a menos que o Participante tenha primeiramente a oportunidade de satisfazer tais obrigações de retenção de impostos por outros meios satisfatórios ao Conselho.

(2) Os Participantes serão responsáveis por (e indenizarão a Companhia e qualquer Afiliada nesse sentido) todos os impostos do Participante, contribuições previdenciárias e outras responsabilidades decorrentes ou em conexão com qualquer Prêmio ou aquisição, detenção ou alienação de Ações. Se a Companhia ou qualquer Afiliada ou o agente fiduciário de qualquer fundo de benefício de funcionário tiver qualquer obrigação de pagar qualquer imposto ou contribuição, tal obrigação poderá ser cumprida da seguinte forma:

- (a) vender Ações a que o Participante passa a ter direito em seu nome e utilizar os recursos para cumprir com a obrigação;
- (b) deduzir o montante da obrigação de qualquer pagamento em dinheiro em conexão com este Plano e/ou

(c) reduzir o número de Ações a que o Participante teria direito.

(3) Sem o consentimento prévio do Conselho, um Participante residente fiscal no Canadá não liquidará quaisquer impostos ou contribuições previdenciárias ou outras obrigações semelhantes pela venda de Ações, adquiridas em Período anterior, à Companhia.

Cláusula 11.3 Clawback.

(1) Não obstante quaisquer outras disposições deste Plano, qualquer Prêmio que esteja sujeito à recuperação de acordo com qualquer lei, regulação governamental ou exigência de listagem na Bolsa de Valores estará sujeito a deduções e reembolsos que possam ser exigidos de acordo com tal lei, regulação governamental ou exigência de listagem da Bolsa de Valores (ou qualquer política adotada pela Companhia de acordo com qualquer lei, regulação governamental ou exigência de listagem da Bolsa de Valores, incluindo a Política de Clawback da Companhia).

(2) Sem limitação à generalidade do disposto acima:

(a) se o Participante estiver sujeito ou ficar sujeito a: (i) um acordo com a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias contendo cláusulas de não-competição, não-solicitação, confidencialidade e/ou quaisquer outras cláusulas restritivas ("**Cláusulas Restritivas**") (incluindo, para maior certeza, Acordos Restritivos contidos no Contrato de Emprego ou serviço do Participante, se houver) ou (ii) qualquer política adotada pela Companhia aplicável ao Participante que preveja caducidade ou restituição com relação à compensação de incentivos que inclua quaisquer Remunerações (uma "**Política de Restituição**"), os direitos do Participante em conexão com o Plano e o Contrato de Concessão aplicável (s) estarão sujeitos ao cumprimento pelo Participante de tais Cláusulas Restritivas ou Política de Restituição, conforme permitido pela lei aplicável e

(b) se o Participante, conforme determinado pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, tiver violado: (i) qualquer Acordo Restritivo; (ii) a Política de Clawback ou (iii) qualquer Política de Restituição, o Conselho, a seu exclusivo e absoluto critério, poderá sujeitar as Remunerações pendentes (sejam elas adquiridas ou exercíveis) e os rendimentos do exercício ou as alienações de qualquer período, ou quaisquer Ações recebidas ou adquiridas mediante o exercício ou a liquidação de quaisquer Remunerações, à caducidade e restituição à Companhia, com juros e outros rendimentos relacionados, de acordo com os termos desta Cláusula 11.3 e os termos da Política de Clawback ou de qualquer Política de Restituição, se e conforme aplicável.

(3) Além disso, o Conselho poderá exigir o confisco e a restituição à Companhia das Remunerações pendentes e dos recursos provenientes do exercício ou da alienação de Remunerações ou Ações adquiridas, recebidas ou obtidas no exercício ou ainda a liquidação de Remunerações, com juros e outros rendimentos relacionados, na medida exigida pela lei ou pelas normas de listagem aplicáveis da Bolsa de Valores e qualquer política relacionada adotada pela Companhia.

(4) Cada Participante, ao aceitar ou ser considerado como tendo aceitado um Prêmio em conexão com o Plano, concorda em cooperar totalmente com o Conselho, bem como garantir que qualquer e todos os alienantes fiduciários do

Participante cooperem totalmente com o Conselho, para efetuar qualquer confisco ou restituição exigida neste documento. Nem o Conselho, nem a Companhia, nem qualquer outra Pessoa, que não seja o Participante e seus alienantes fiduciários, se houver, será responsável por qualquer imposto adverso ou outras consequências para um Participante ou seus alienantes fiduciários, se houver, que possam surgir em conexão com esta Cláusula 11.3.

Cláusula 11.4 Cumprimento com a Lei de Valores Mobiliários.

(1) O Plano (incluindo quaisquer alterações), os termos da concessão de qualquer Prêmio no âmbito do Plano, a concessão de qualquer Prêmio e o exercício de quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações, bem como as obrigações da Companhia de vender e entregar Ações em relação a quaisquer Remunerações, estarão sujeitos a todas as leis, regras e regulamentos federais, provinciais, territoriais, estaduais e estrangeiros aplicáveis, de uma Bolsa de Valores, do Exchange Act, incluindo as aprovações por qualquer órgão regulador ou agência governamental, que poderão ser exigidos conforme determinado pela Companhia. A Companhia não será obrigada, por qualquer disposição do Plano ou pela concessão de qualquer Prêmio aqui previsto, a emitir, vender ou entregar Ações em violação de tais leis, regras e regulamentos, do Exchange Act ou de qualquer condição de tais aprovações.

(2) Nenhuma Remuneração será concedida, e nenhuma Ação será emitida, vendida ou entregue nos termos deste instrumento, em que tal concessão, emissão, venda ou entrega exigiria o registro do Plano ou das Ações de acordo com as leis de valores mobiliários de qualquer jurisdição ou o arquivamento de qualquer prospecto para a respectiva qualificação de acordo com os respectivos termos, a menos que tal registro, arquivamento ou qualificação tenha ocorrido ou a Companhia tenha determinado, a seu exclusivo critério, concluir tal registro, arquivamento ou qualificação, de forma que qualquer suposta concessão de qualquer Prêmio ou suposta emissão ou venda de Ações nos termos deste instrumento em violação desta disposição seja considerada nula.

(3) A Companhia não terá obrigação de emitir quaisquer Ações nos termos deste Plano, a menos que, mediante notificação oficial de emissão, tais Ações tenham sido devidamente listadas em uma Bolsa de Valores. A Companhia não pode garantir que as Ações serão listadas ou cotadas em Bolsa de Valores. As ações emitidas, vendidas ou entregues aos Participantes no âmbito do Plano poderão estar sujeitas a limitações de venda ou revenda nos termos das leis de valores e regulamentos aplicáveis.

(4) Se as Ações não puderem ser emitidas ou entregues a um Participante no exercício ou liquidação de um Prêmio devido a restrições legais ou regulatórias, a obrigação da Companhia de emitir ou entregar tais Ações cessará. Quaisquer fundos pagos à Companhia em conexão com o exercício ou a liquidação de tal Prêmio serão devolvidos ao Participante aplicável assim que possível.

Cláusula 11.5 Reorganização da Sociedade.

A existência de quaisquer Remunerações não afetará de forma alguma o direito ou poder da Companhia ou de seus acionistas de realizar ou autorizar qualquer ajuste, reclassificação, recapitalização, reorganização ou outra alteração na estrutura de capital da Companhia ou nos seus negócios, bem como qualquer fusão, combinação, incorporação ou consolidação envolvendo a Companhia, ou para criar ou emitir quaisquer títulos, debêntures, ações ou outros valores mobiliários da Sociedade ou direitos e condições inerentes ou para afetar a dissolução ou liquidação da Companhia ou qualquer venda ou transferência de todos ou qualquer parte de seus ativos ou

negócios, ou qualquer outro ato ou processo societário, seja de natureza semelhante ou de outra forma.

Cláusula 11.6. Lei Aplicável.

O Plano e todos os assuntos aos quais é feita referência neste documento serão regidos e interpretados de acordo com as leis da Província de Ontário e as leis federais do Canadá aplicáveis e sem recurso a conflito de leis e regras.

Seção 11.7. Autonomia das Cláusulas.

A invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição do Plano não afetará a validade ou exigibilidade de qualquer outra disposição e qualquer disposição inválida ou inexecutável será separada do Plano. No que diz respeito aos ISOs, na medida em que qualquer Opção que pretenda ser qualificada como ISO não possa ser qualificada, essa Opção (nessa medida) será considerada uma Opção Não-Estatutária para todos os efeitos do Plano.

Cláusula 11.8. Moeda.

Salvo determinação específica em contrário do Conselho, todas as Remunerações e pagamentos decorrentes de tais subvenções serão determinadas em moeda canadense. O Conselho determinará, a seu critério, se e até que ponto quaisquer pagamentos efetuados em conexão com um Prêmio serão efetuados em moeda local, em vez de dólares canadenses. Caso os pagamentos sejam efetuados em moeda local, o Conselho poderá determinar, a seu critério e sem responsabilidade de qualquer Participante, a forma e a taxa de conversão do pagamento em moeda local.

Cláusula 11.9 Data Efetiva do Plano.

O Plano é válido a partir de 20 de junho de 2024 (a "**Data Efetiva**").